

**ANEXO I**  
**METAS FISCAIS**  
**LDO – 2017**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **1. METAS ANUAIS DE 2017 A 2019**

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014, e abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2017-2019, a preços correntes e constantes.

Tabela 1  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	88.701.835	83.680.976	1,31	92.006.110	82.320.008	1,24	96.444.008	82.181.618	1,19
Receitas Primárias (I)	86.429.772	81.537.521	1,27	90.635.325	81.093.536	1,22	95.619.725	81.479.232	1,18
Despesa Total	97.164.205	91.664.344	1,43	101.810.889	91.092.572	1,37	105.709.343	90.076.771	1,31
Despesas Primárias (II)	89.318.110	84.262.368	1,32	92.483.494	82.747.135	1,25	95.765.954	81.603.836	1,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.888.338)	(2.724.847)	(0,04)	(1.848.169)	(1.653.600)	(0,02)	(146.229)	(124.604)	(0,00)
Resultado Nominal	10.935.402	10.316.417	0,16	1.474.627	1.319.383	0,02	(210.979)	(179.779)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	112.459.360	106.093.736	1,66	114.106.070	102.093.358	1,54	114.064.500	97.196.346	1,41
Dívida Consolidada Líquida	107.761.366	101.661.666	1,59	109.173.177	97.679.783	1,47	108.884.962	92.782.771	1,35
Dívida Fiscal Líquida	106.336.413	100.317.371	1,57	107.811.041	96.461.048	1,45	107.600.062	91.687.886	1,33
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	444.836	419.657	0,01	457.444	409.285	0,01	439.144	374.202	0,01
Impacto do Saldo das PPP VI = (IV - V)	(444.836)	(419.657)	(0,01)	(457.444)	(409.285)	(0,01)	(439.144)	(374.202)	(0,01)

Fontes: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPO

Notas: **Receitas e Despesas**

Projeção SEPLAG/SCPPO dados do orçamento

**Dívida Pública**

Dívida Contratual informada pela SCOC.

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2017 de 6,00%, 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

Os valores de receita e despesa primárias relativas a PPP, são fornecidos pela Unidade PPP.

AMF I

PIB Nacional	R\$ Milhares
Projeção para 2017	6.788.097.505
Projeção para 2018	7.427.233.082
Projeção para 2019	8.094.800.735

Fonte: MF/SPE/PLDO 2017

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 – PLDO 2017, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacadas na tabela 1.1.

**Tabela 1.1**  
**PARÂMETROS MACROECONÔMICOS**

Descrição	2017	2018	2019
Crescimento Real do PIB % a.a.	1,00	2,90	3,20
PIB - R\$ bilhões	6.788,10	7.427,23	8.094,80
Superávit Primário do Setor Público (% do PIB)	0,1	0,8	1,4
Governo Central	0,0	0,5	1,0
Empresas Estatais Federais	0,0	0,0	0,0
Estados e Municípios	0,1	0,3	0,4
IPCA % a.a. acumulado	6,00	5,44	5,00
Taxa Over SELIC % a.a. - média	13,06	12,11	11,45
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	4,38	4,37	4,37

Fonte: MF/SPE-SOF/PLDO 2017

A meta de resultado primário para 2017 é de -0,04% do PIB nacional (ver tabela 1), o que equivale a um déficit de R\$ 2.888,3 milhões em valores correntes. Para obtenção desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,27% do PIB nacional e a despesa primária em 1,32% na mesma comparação. Para 2018 e 2019, é indicado que o resultado primário situar-se-á em -0,02% e 0,00% do PIB do país, respectivamente, revertendo o atual quadro instaurado.

As projeções estimadas pelo Governo Federal para os próximos anos revelam melhorias moderadas nas taxas de crescimento do PIB (vide tabela 1.1). Como consequência, persiste a expectativa de redução na relação entre a dívida consolidada líquida/PIB, conforme a trajetória das proporções indicadas na tabela 1. Contudo, projeta-se o resultado nominal em torno de 0,28% do PIB em 2017, 0,02% em 2018 e 0,00% em 2019.

A meta fixada para o Estado em 2017 e as indicadas para o biênio subsequente são compatíveis com os objetivos e as metas formuladas pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, cumprindo-se destacar o resultado primário fixado para 2017 de -0,04% em relação ao PIB, reflexo do quadro macroeconômico adverso que ainda persistirá no curto prazo, com perspectiva do mercado de que a economia continuará bastante fraca.

No que se refere à relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, em 2015 o Estado atingiu o patamar de 198,66% contra 178,99% registrado em 2014, persistindo na trajetória abaixo do teto previsto na LRF, fixado em 200%. Para 2016 e os anos subsequentes trabalha-se com a perspectiva de contenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal para o período.

As metas fiscais do triênio 2017-2019 apontam a manutenção da firme opção do governo estadual pela sustentabilidade fiscal. A expectativa é que elas contribuam tanto para o alcance da estabilidade macroeconômica quanto para a retomada do crescimento dos investimentos públicos e privados no Estado.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP), atualmente existem 10 (dez) contratos em execução no Estado, que correspondem à concessão patrocinada da Rodovia MG-050; concessão administrativa do Complexo Penal; concessão administrativa do Complexo do Mineirão; três contratos de concessão administrativa de 30 (trinta) Unidades de Atendimento Integrado (UAI) em Minas Gerais (PPP UAI Fase 1, PPP UAI Fase 2 e PPP UAI Praça Sete); concessão administrativa do Sistema Adutor do Rio Manso; concessão administrativa dos Resíduos Sólidos Urbanos, concessão patrocinada do Aeroporto Regional da Zona da Mata e concessão administrativa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis.

Para o exercício de 2017, não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP até então celebradas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

As despesas primárias decorrentes das Parcerias Público-Privadas, por sua vez, referem-se às Contraprestações Pecuniárias adimplidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais nesses contratos. Assim, as despesas a serem geradas em decorrência das Contraprestações Pecuniárias assumidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no exercício de 2017, em virtude dos contratos de PPP em corrente execução, perfazem um montante aproximado de R\$ 445 milhões, em valores correntes de 2016. Esse valor é composto pela soma das seguintes despesas projetadas para cada um dos contratos de PPP no ano de 2017: Rodovia MG 050, R\$ 13,4 milhões; Complexo Penal, R\$ 147 milhões; Complexo do Mineirão, R\$ 126 milhões; seis Unidades de Atendimento Integrado (PPP UAI Fase 1), R\$ 22 milhões; vinte e três Unidades de Atendimento Integrado (PPP UAI Fase 2), R\$ 35,3 milhões; Unidade de

Atendimento Integrado da Praça Sete em Belo Horizonte (PPP UAI Fase 3), R\$ 15,4 milhões; Resíduos Sólidos Urbanos, R\$ 81 milhões; e Aeroporto Regional da Zona da Mata, R\$ 5 milhões.

Além dos contratos mencionados acima, há também aqueles da PPP do Sistema Adutor do Rio Manso e da PPP do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis, os quais são geridos e executados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, que assume, assim, a responsabilidade pelo pagamento das despesas relacionadas a eles.

As projeções das Contraprestações Pecuniárias são estimadas de acordo com metodologia específica prevista em cada contrato de PPP. Além disso, as Contraprestações Pecuniárias projetadas foram atualizadas a valores correntes de 2016, de acordo com as cláusulas de reajuste anual presentes em cada contrato de concessão. Quanto aos indicadores de desempenho, cuja nota final apurada impacta sobre parcela da Contraprestação Pecuniária, assumiu-se, para fins de projeção, a nota máxima para todos, ou seja, não foram consideradas eventuais reduções na Contraprestação Pecuniária em função do desempenho observado.

Afora os projetos contratados destacados, outros dois projetos estão atualmente em fase de licitação: a PPP Rota das Grutas Peter Lund, concessão administrativa para gestão de áreas das unidades de conservação do Parque Estadual do Sumidouro (Lagoa Santa/Pedro Leopoldo), Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (Sete Lagoas) e Monumento Natural Estadual Peter Lund (Cordisburgo); e a PPP Contorno Metropolitano Norte, concessão patrocinada para a exploração do Contorno Metropolitano Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que se dará mediante a realização das obras de implantação, obras de ampliação e a prestação dos serviços pela concessionária.

Além desses, estão em elaboração, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, outros projetos de PPP que atualmente encontram-se em diferentes estágios de elaboração, quais sejam: PPP Metrô BH, concessão patrocinada para ampliação e exploração dos serviços de transportes de passageiros do metrô de Belo Horizonte; PPP Escolas Estaduais, concessão administrativa para implantação, manutenção e operação de unidades de ensino da rede pública do Estado de Minas Gerais; PPP Rede Rodoviária do Estado de Minas Gerais, concessão de trechos da rede rodoviária que integram o Sistema Rodoviário Estadual; PPP Aeroporto Regional do Vale do

Aço, para exploração, operação e manutenção do complexo aeroportuário situado em Santana do Paraíso/MG; PPP Delegacias Regionais, concessão administrativa para implantação, manutenção e operação de delegacias regionais do Estado de Minas Gerais e PPP Hospitais Estaduais, concessão administrativa para construção ou reforma e operação de unidades hospitalares estaduais. Os projetos supracitados ainda não possuem previsão de contratação, tanto com relação ao prazo, quanto em relação aos montantes, razão que impossibilita informar a projeção de suas respectivas projeções de pagamentos.

## **2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

As projeções das metas anuais para a LDO 2017 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

### **I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS**

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017, cujos valores estão descritos na tabela 1.1.

### **II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS**

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2017 a 2019:



**Tabela 2 - Estado de Minas Gerais  
TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	80.036.761	82.965.729	87.884.978
Receitas Tributárias	55.300.577	58.498.968	61.962.893
Impostos	52.544.008	55.565.967	58.852.925
Taxas	2.756.570	2.933.001	3.109.968
Receitas de Contribuições	3.221.141	3.368.732	3.512.213
Receita Patrimonial	724.894	722.585	750.900
Transferências Correntes	15.195.893	16.117.547	17.195.090
Transferências Intergovernamentais*	7.320.718	7.688.812	8.184.735
Transferências da União	7.652.516	8.193.963	8.763.844
Cota-Parte do FPE	4.002.420	4.340.889	4.703.787
Transferências de Recursos do SUS - FNS	1.105.516	1.165.656	1.223.939
Receita de Compensações das Exportações	188.723	188.723	188.723
Outras Receitas de Transferências da União	2.355.857	2.498.696	2.647.396
Demais Transferências	222.659	234.772	246.511
Outras Receitas Correntes	5.594.256	4.257.897	4.463.883
Multas e Juros de Mora	1.304.617	1.278.829	1.349.533
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.163.217	456.245	502.205
Diversas Receitas Correntes	3.126.421	2.522.822	2.612.144
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	2.544.249	1.700.836	1.181.068
Operações de Crédito	1.667.507	776.560	210.828
Amortizações de Empréstimos	162.180	171.003	179.553
Alienação de Bens	4.275	4.348	4.315
Outras	710.286	748.926	786.372
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	-8.600.534	-8.977.930	-9.520.521
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	14.721.359	16.317.475	16.898.482
<b>Total</b>	<b>88.701.835</b>	<b>92.006.110</b>	<b>96.444.008</b>

Fonte: SEPLAG-MG

Nota (\*) - inclui o Fundeb

## **II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS**

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na tabela 2 e que compõem a LDO 2017.

## RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

## RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária de Minas Gerais, principal fonte de recursos do Estado, é composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, além das taxas de competência estadual.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Estado nas LDOs de 2014 a 2016, e as projetadas para o período de 2017 a 2019, com suas variações nominais anuais.

**Tabela 2.1 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita Tributária - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	46.229	-
2015	51.166	10,68
2016	51.741	1,12
2017	55.301	6,88
2018	58.499	5,78
2019	61.963	5,92

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2015 esse imposto teve participação de 77,4% na arrecadação tributária. O IPVA apresenta-se como a segunda maior fonte geradora desses recursos, sendo responsável por 8,4% da arrecadação, ao se considerar o ano passado. Os valores das receitas tributárias de 2017 a 2019 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

## ARRECADAÇÃO DO ICMS

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos Estados quanto, e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do País.

Os dados da série de ICMS foram tomados em valores correntes e para as projeções foi utilizada uma série de modelos econométricos.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA (que pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões) e Alisamento Exponencial (Holt Winters Aditivo e Multiplicativo), cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se pela modelagem ARIMAX com transformação das variáveis e com diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

A tabela 2.2 apresenta os valores das metas fiscais das LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para o período de 2017 a 2019.

**Tabela 2.2 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de ICMS - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	37.873	-
2015	41.652	9,98
2016	40.372	(3,07)
2017	43.126	6,82
2018	45.493	5,49
2019	48.069	5,66

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

## ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para a LDO 2017 e os dados das metas fiscais das LDOs de 2014 a 2016 estão indicados na tabela 2.3.

Para as projeções do IPVA para o triênio (2017-2019) utilizou-se o modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram utilizados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

**Tabela 2.3 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de IPVA - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	3.295	-
2015	3.783	14,83
2016	4.415	16,70
2017	4.633	4,92
2018	4.889	5,53
2019	5.175	5,85

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

## IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDOs de 2014 a 2016 e nos valores projetados para o período de 2017-2019 estão discriminados na tabela 2.4.

Os valores são projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nas últimas três LDOs e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

**Tabela 2.4 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de IRRF - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	2.294	-
2015	2.552	11,26
2016	3.581	40,30
2017	3.989	11,39
2018	4.326	8,46
2019	4.688	8,36

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

## DEMAIS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2011 a 2016) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

A tabela 2.5 mostra os valores constantes nas respectivas LDOs de 2014 a 2016 e nos valores projetados para o período de 2017-2019 estão discriminados na tabela a seguir.

**Tabela 2.5 - Estado de Minas Gerais**  
**Demais Receitas Tributárias - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	2.766	-
2015	3.178	14,90
2016	3.373	6,14
2017	3.553	5,32
2018	3.790	6,69
2019	4.031	6,35

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 1,5% do montante das receitas tributárias realizadas em 2015. As projeções da LDO foram feitas com base no modelo ARIMA. O resultado final foi ajustado, considerando-se as sazonalidades e as ocorrências das ações fiscais a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Para as taxas, na sua quase totalidade, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2005 a 2015) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial. É importante salientar que foram retiradas da análise as taxas judiciária e de fiscalização judiciária, que não estão mais sob responsabilidade da SEF.

A cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividades e Recursos Minerários-TFRM se iniciou em abril/12. Por este motivo, a projeção de sua receita foi realizada a partir da avaliação do desempenho da receita de ICMS que envolve CNAEs correlatos. Além disso, no final de 2012 houve alteração na base de cálculo da taxa que acarretou uma queda no nível de receita.

## **RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

As receitas de Contribuições Sociais configuram um tributo vinculado a uma atividade Estatal que visa atender aos direitos sociais previstos constitucionalmente. A competência para instituição das contribuições sociais é da União, com exceção das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, DF e Municípios, que são instituídas pelos mesmos. Nesses termos, é competência do Estado de Minas Gerais instituir e administrar as contribuições sociais previdenciárias dos servidores associados ao seu Regime Próprio de Previdência Social.

Os valores projetados das Contribuições Sociais para os anos de 2017 a 2019 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal. Além disso, foram consideradas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Os valores das contribuições nas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 a 2019 estão dispostos na tabela 2.6.

**Tabela 2.6 - Estado de Minas Gerais**  
**Receitas de Contribuições - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	5.987	-
2015	7.086	18,4
2016	7.464	5,3
2017	7.883	5,62
2018	8.205	4,08
2019	8.519	3,83

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Registra-se que uma das razões para a variação de 18,4% projetada para o exercício de 2015 decorreu da Lei Complementar 131/2013, que extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpeng, e direcionou seus recursos e contribuições futuras para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. Adicionalmente, a alíquota de contribuição patronal sofreu um aumento de 3pp., passando de 19% para 22%. Tal fato justifica o novo incremento desta receita frente a um aumento já registrado na LDO 2014.

## **RECEITA PATRIMONIAL**

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 2.7, para o período de 2017 a 2019.

**Tabela 2.7 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita Patrimonial - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	2.072	-
2015	2.221	7,19
2016	989	(55,48)
2017	727	(26,46)
2018	725	(0,30)
2019	753	3,92

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Inclui Receitas Intraorçamentárias

## RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: as Transferências da União, as Transferências Multigovernamentais e “Outras Transferências”.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a tabela 2.8 discrimina os valores para o período 2014-2019.

**Tabela 2.8 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de Transferências - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	14.097	-
2015	14.616	3,68
2016	15.000	2,63
2017	15.196	1,31
2018	16.118	6,07
2019	17.195	6,69

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados



## RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

Nas estimativas das LDOs de 2014 a 2016, essas transferências tiveram participação relativa média de 50,72% no total dos recursos transferidos ao Estado

A tabela 2.9 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2014 a 2016 e os valores projetados para o período de 2017-2019:

**Tabela 2.9 - Estado de Minas Gerais**  
**Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	6.959	-
2015	7.360	5,77
2016	7.866	6,87
2017	7.653	(2,71)
2018	8.194	7,08
2019	8.764	6,95

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, três delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação de Minas Gerais é de 4,544% do total. Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDOs de 2014 e 2016 e os valores projetados para o período de 2017-2019, estão apresentados na tabela 2.10.

**Tabela 2.9 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita do FPE - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	3.236	-
2015	3.650	12,80
2016	4.009	9,83
2017	4.002	(0,16)
2018	4.341	8,46
2019	4.704	8,36

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Os valores projetados para 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores apurados em exercícios anteriores e a aplicação do novo coeficiente de distribuição definido para 2016.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) compõem a segunda mais importante fonte das transferências da União ao Estado.

**Tabela 2.11 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita do SUS - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	1.107	-
2015	1.163	5,05
2016	1.134	(2,46)
2017	1.106	(2,54)
2018	1.166	5,44
2019	1.224	5,00

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Outra importante fonte de recursos transferidos ao Estado pela União refere-se à compensação pelas isenções das exportações.

Os valores previstos para 2017 a 2019 foram estimados na expectativa da manutenção dos mecanismos de transferências de recursos, por intermédio de um aparato legal, tanto em termos da compensação quanto através de auxílio, que sustente a continuidade dessas transferências, num valor no mínimo igual ao previsto para 2015.

Os montantes projetados para 2017 a 2019, e os estimados pelo Estado nas LDOs de 2014 a 2016, estão listados na tabela 2.12.

**Tabela 2.12 - Estado de Minas Gerais**  
**Receita de Compensações das Exportações –**  
**R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	189	-
2015	189	-
2016	189	-
2017	189	-
2018	189	-
2019	189	-

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

As outras fontes de transferências constitucionais que compõem o total das Transferências da União englobam recursos do Fundo de Exportação (FEPex.), da QESE (Quota Estadual do Salário Educação), além de outras de menor importância relativa.

As “Outras Receitas de Transferências da União” incluem ainda recursos oriundos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo e as Portarias Federais assinadas pelos Ministérios e demais entidades federais. As estimativas para 2017 a 2019 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para a inflação e para o PIB. Tais valores estão discriminados na tabela 2.13.

**Tabela 2.13 - Estado de Minas Gerais**  
**Outras Receitas de Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2014 – 2019**

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2014	2.426	-
2015	2.358	(2,78)
2016	2.167	(8,12)
2017	2.356	8,72
2018	2.499	6,06
2019	2.647	5,95

Fonte: LDO de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

## **RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

## **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Registra o valor dos recursos de transferências recebidos de instituições privadas, de pessoas e de convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do Estado com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e também com instituições privadas nacionais e internacionais.

## **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. No que se refere às receitas de multas, juros e dívida ativa do ICMS, em alguns casos foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes e foram utilizados modelos ARIMAX e de Alisamento Exponencial.

## RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital, em geral, não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDOs de 2014 a 2016 e os previstos para a LDO 2017 a 2019 estão apresentados na tabela 2.14.

Tabela 2.14 - Estado de Minas Gerais  
Receitas de Capital - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	3.737	-
2015	4.554	21,9
2016	2.890	-36,5
2017	2.544	-12,0
2018	1.701	-33,1
2019	1.181	-30,6

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As Operações de Crédito são recursos financeiros oriundos da contratação de empréstimos obtidos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita: Operações de Crédito Internas e Operações de Crédito Externas.

O Estado de Minas Gerais vem, nos últimos anos, mantendo um gerenciamento intensivo sobre suas finanças, o que possibilitou a ampliação do volume de recursos captados via operações de crédito para incremento dos investimentos. Para o exercício de 2017 estão previstos R\$ 1,668 bilhões referentes às operações de crédito contratadas e a contratar. Merecem destaque as operações a contratar junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento

(BNDES) – destinada ao Programa PAC Mobilidade – Metro da RMBH –, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada aos Programas de Infraestrutura Logística de Minas Gerais, Fortalecimento da Segurança Cidadã e Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade de Minas Gerais.

O cronograma de desembolso anual está evidenciado na tabela 2.15.

Tabela 2.15 - Estado de Minas Gerais  
Operações de Crédito - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	2.537	-
2015	3.278	29,2
2016	2.016	-38,5
2017	1.668	-17,3
2018	777	-53,4
2019	211	-72,9

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

## **ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

No caso de Minas Gerais, as alienações de bens são provenientes, essencialmente, da venda de ativos dos bancos estaduais extintos e da comercialização de bens imóveis.

As Amortizações de Empréstimos são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público. É o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

As previsões das Amortizações de Empréstimos foram feitas com base nos financiamentos concedidos através dos fundos estaduais para os anos de 2017 a 2019. A queda observada em 2017 é, em grande medida, decorrente da diminuição das receitas de amortização a serem recebidas pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento (FINDES).

A tabela 2.16 traz a previsão dessas origens de receita.

Tabela 2.16 - Estado de Minas Gerais  
Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	393	-
2015	623	58,5
2016	281	-54,9
2017	166	-40,8
2018	175	5,3
2019	184	4,9

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

### **III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo, nas políticas públicas estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento público mineiro, e na necessidade de realização de ajuste fiscal com vista a fazer frente ao atual cenário de crise econômica e restrição orçamentária vivido no país.

Os valores dos grupos de despesas previstos para o Estado no período de 2017 a 2019 estão consolidados na tabela 2.17.

Tabela 2.17 - Estado de Minas Gerais  
Total de Despesas

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
<b>1 - Despesas Correntes</b>	<b>72.668.687.968</b>	<b>75.213.634.269</b>	<b>78.142.239.843</b>
Pessoal e Encargos Sociais	44.160.685.713	45.796.797.210	47.143.439.538
Juros e Encargos da Dívida	2.578.531.268	2.667.068.492	2.604.078.347
Outras Despesas Correntes	25.929.470.987	26.749.768.567	28.394.721.958
<b>2 - Despesas de Capital</b>	<b>9.222.617.420</b>	<b>9.709.117.464</b>	<b>10.063.561.322</b>
Investimentos	3.809.553.508	2.907.716.339	2.569.303.133
Inversões Financeiras	182.307.625	182.388.580	200.767.428
Amortização da Dívida	5.230.756.287	6.619.012.545	7.293.490.761
<b>3 - Reserva de Contingência</b>	<b>551.540.347</b>	<b>570.661.633</b>	<b>605.059.275</b>
<b>4 - Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>14.721.358.974</b>	<b>16.317.475.380</b>	<b>16.898.482.361</b>
<b>Total (1+2+3+4)</b>	<b>97.164.204.708</b>	<b>101.810.888.745</b>	<b>105.709.342.801</b>

Fonte: SEF e SEPLAG

## DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

## PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

As despesas com pessoal e encargos sociais previstas nas LDOs de 2014 a 2016 e as projetadas para 2017 a 2019, com as respectivas variações nominais de crescimento, estão demonstradas na tabela 2.18, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intra-orçamentárias.



Tabela 2.18 - Estado de Minas Gerais  
Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	30.659	-
2015	38.892	26,9
2016	45.462	16,9
2017	48.823	7,4
2018	50.633	3,7
2019	52.150	3,0

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intra-orçamentárias.

Registra-se que, a partir da Lei Orçamentária de 2014, as despesas com o pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, antes classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, passaram a ser classificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal de Encargos Sociais, fato que explica a variação expressiva de 26,9% desta despesa em relação à meta 2014.

Na projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2017 a 2019 foi considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, além das disposições decorrentes da Lei 22.062/2016, a qual reajustou os valores de vencimentos, abonos e gratificações das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

## **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

As despesas com Juros e Encargos da Dívida são aquelas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida nas LDOs de 2014 a 2016, e os projetados para 2017 a 2019, estão dispostos na tabela 2.19.

Tabela 2.19 - Estado de Minas Gerais  
 Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	2.688	-
2015	2.816	4,7
2016	2.324	-17,5
2017	2.615	12,5
2018	2.708	3,6
2019	2.650	-2,2

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
 2017-2019 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intra-orçamentárias.

Os valores foram projetados com base nos termos de pagamentos pactuados nos contratos de financiamento/refinanciamento, com destaque, pelo seu volume, para os pagamentos de juros e encargos da dívida com a União, nos termos da Lei 9.496/97. Os valores de juros e encargos relativos à dívida com a União, no período de 2017 a 2019, foram projetados com base nos termos da Lei complementar 148/14, sujeitos à alteração em função de negociações em curso com o governo federal.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

As despesas com o grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes são aquelas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesa Corrente” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

## **PIS/PASEP**

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 a 2019 estão destacados na tabela 2.20.

Tabela 2.20 - Estado de Minas Gerais  
PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	418	-
2015	465	11,2
2016	402	-13,5
2017	426	6,0
2018	462	8,5
2019	499	7,8

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

Os valores foram projetados para 2017 a 2019 a partir das previsões de receitas orçamentárias que integram a base de cálculo de incidência do PASEP.

## TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios são calculadas de acordo com percentuais da arrecadação de algumas naturezas de receitas estaduais, determinadas por preceitos constitucionais. Além disso, sua repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido e sua variação anual depende do comportamento de cada receita específica. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 a 2019 estão apresentados na tabela 2.21.

Tabela 2.21 - Estado de Minas Gerais  
Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	11.504	-
2015	12.732	10,7
2016	12.845	0,9
2017	13.857	7,9
2018	14.393	3,9
2019	15.228	5,8

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

## DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção da despesa relativa às demais receitas correntes teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais. Consideraram-se, ainda, as vinculações constitucionais e legais, como aquelas relacionadas à

saúde, educação e pesquisa, uma vez que a alocação de despesas nesses setores possui um valor mínimo como proporção de determinadas naturezas de receita.

Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2014 a 2016, e os projetados para 2017 a 2019, estão listados na tabela 2.22.

Tabela 2.22 - Estado de Minas Gerais  
Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	19.041	-
2015	17.009	-10,7
2016	21.717	27,7
2017	21.656	-0,3
2018	23.321	7,7
2019	24.499	5,1

Fonte: LDOs de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intra-orçamentárias.

Registra-se que, a partir da Lei Orçamentária 2014, as despesas com o pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, antes classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, passaram a ser classificadas no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, fato que justifica a queda expressiva desse dispêndio para o exercício de 2015. Também merece registro a obrigatoriedade de, a partir da Lei Orçamentária 2015, dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde transitarem pelo Fundo Estadual de Saúde. Tal processo envolve uma operação intra-orçamentária, haja vista que a sua execução mantém-se nas unidades vinculadas ao setor, gerando um incremento no valor nominal das demais despesas correntes a partir da LDO 2016.

Em relação aos valores projetados, dois fatores principais explicam a variação negativa de -0,3% prevista para 2017. Em primeiro lugar, o reajuste concedido às carreiras da educação pela Lei 22.062/2016 representou uma redução das despesas de custeio do setor com vista a absorver o impacto do reajuste e ainda manter a execução do Estado dentro do mínimo constitucional. Além disso, os valores projetados para o horizonte 2017-2019 levaram em consideração os efeitos advindos do Decreto nº 46.958/2016 que estabeleceu a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para 2016 e promoveu o contingenciamento entre despesas operacionais e de custeio da máquina pública.

## **DESPESA DE CAPITAL**

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

### **INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS**

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Em razão da necessidade de reduzir o déficit fiscal, existe uma previsão de substituição das fontes de financiamento das despesas com investimentos e inversões financeiras, de demais fontes do tesouro, por operação de crédito, uma vez que esta receita tem sido a principal fonte de financiamento dessas despesas. O atual cenário de restrição fiscal pelo qual passa o Estado dificulta o direcionamento de outras fontes de recursos para tais despesas. Mesmo assim, o Estado assegurará os recursos mínimos necessários para dar continuidade aos compromissos de investimentos e inversões assumidos, pois os mesmos são essenciais para a manutenção e melhoria das políticas públicas.

Os valores da soma dos Investimentos com as Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 a 2019 são os constantes da tabela 2.23.

Tabela 2.23 - Estado de Minas Gerais  
Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes  
2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	7.029	-
2015	5.874	-16,4
2016	4.035	-31,3
2017	4.004	-0,8
2018	3.104	-22,5
2019	2.784	-10,3

Fonte: LDOs de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intra-orçamentárias.

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

As despesas com Amortização da Dívida são aquelas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa.

No que se refere às Amortizações da Dívida, a tabela 2.24 mostra os dados previstos nas LDOs de 2014 a 2016 e os valores projetados para 2017 a 2019, em consonância com os parâmetros constantes dos contratos de financiamento. Os valores de amortização da dívida com a União, projetados para o período de 2017 a 2019, nos termos da Lei complementar 148/14, estão sujeitos à alteração em função de negociações em curso com o governo federal.

Tabela 2.24 - Estado de Minas Gerais  
Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	2.820	-
2015	2.991	6,1
2016	4.584	53,3
2017	5.231	14,1
2018	6.619	26,5
2019	7.293	10,2

Fonte: LDOs de 2014 a 2016

2017-2019 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intra-orçamentárias.

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de poupança destinada a cobrir

despesas que poderão ou não ocorrer, em virtude de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Nesse sentido, anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais fixa esse percentual em 1% (um por cento) da sua RCL.

Os valores da Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2014 a 2016 e os previstos para 2017 a 2019 estão descritos na tabela 2.25.

Tabela 2.25 - Estado de Minas Gerais  
Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2014-2019

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2014	478	-
2015	496	3,8
2016	650	31,0
2017	552	-15,1
2018	571	3,5
2019	605	6,0

Fonte: LDOs de 2014 a 2016  
2017-2019 - Valores projetados

#### **IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Resumindo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.26 apresenta os resultados primários do Estado de Minas Gerais constantes das respectivas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 a 2019.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

Tabela 2.26  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Metas Fiscais Resultado Primário**  
2014 a 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>70.899.122</b>	<b>76.721.098</b>	<b>80.209.780</b>	<b>86.157.586</b>	<b>90.305.274</b>	<b>95.262.939</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>46.228.909</b>	<b>51.166.160</b>	<b>51.741.408</b>	<b>55.300.577</b>	<b>58.498.968</b>	<b>61.962.893</b>
ICMS	37.873.432	41.652.149	40.372.003	43.126.072	45.493.227	48.068.798
IPVA	3.295.024	3.783.497	4.415.257	4.632.808	4.889.180	5.175.265
ITCD	575.224	624.382	680.576	796.297	857.411	921.046
IRRF	2.294.082	2.552.340	3.580.913	3.988.830	4.326.150	4.687.816
Taxas	2.191.148	2.553.792	2.692.658	2.756.570	2.933.001	3.109.968
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>5.986.735</b>	<b>7.085.518</b>	<b>7.463.608</b>	<b>7.883.227</b>	<b>8.205.218</b>	<b>8.519.143</b>
Receita Previdenciária	4.663.928	5.623.727	5.963.470	6.366.487	6.605.966	6.839.928
Outras Contribuições	1.322.806	1.461.791	1.500.138	1.516.741	1.599.252	1.679.214
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.071.693</b>	<b>2.222.537</b>	<b>988.835</b>	<b>726.915</b>	<b>724.716</b>	<b>753.137</b>
Aplicações Financeiras (II)	1.122.537	1.122.537	620.260	438.100	418.874	429.586
Outras Receitas Patrimoniais	949.156	1.100.000	368.575	288.815	305.842	323.550
<b>Transferências Correntes</b>	<b>14.096.578</b>	<b>14.615.702</b>	<b>15.000.149</b>	<b>15.195.893</b>	<b>16.117.547</b>	<b>17.195.090</b>
FPE	3.236.396	3.650.162	4.008.826	4.002.420	4.340.889	4.703.787
Outras Transferências Correntes	10.860.182	10.965.540	10.991.323	11.193.473	11.776.659	12.491.303
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>9.889.684</b>	<b>9.670.342</b>	<b>13.088.380</b>	<b>15.651.507</b>	<b>15.736.755</b>	<b>16.353.198</b>
Dívida Ativa	211.536	224.329	318.336	1.163.217	456.245	502.205
Diversas Receitas Correntes	9.678.148	9.446.014	12.770.043	14.488.291	15.280.510	15.850.993
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>7.374.476</b>	<b>8.039.161</b>	<b>8.072.599</b>	<b>8.600.534</b>	<b>8.977.930</b>	<b>9.520.521</b>
<b>Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)</b>	<b>69.776.585</b>	<b>75.598.561</b>	<b>79.589.520</b>	<b>85.719.486</b>	<b>89.886.400</b>	<b>94.833.353</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>3.736.641</b>	<b>4.554.340</b>	<b>2.890.054</b>	<b>2.544.249</b>	<b>1.700.836</b>	<b>1.181.068</b>
<b>Operações de Crédito (V)</b>	<b>2.537.426</b>	<b>3.277.517</b>	<b>2.016.282</b>	<b>1.667.507</b>	<b>776.560</b>	<b>210.828</b>
Amortizações de Empréstimos (VI)	385.031	368.138	274.326	162.180	171.003	179.553
Alienação de Ativos (VII)	8.305	255.302	6.806	4.275	4.348	4.315
<b>Transferências de Capital</b>	<b>744.864</b>	<b>590.383</b>	<b>529.640</b>	<b>647.286</b>	<b>682.498</b>	<b>716.623</b>
Convênios	622.224	545.162	371.784	498.633	525.759	552.047
Outras Transferências de Capital	122.640	45.222	157.857	148.653	156.740	164.577
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>61.015</b>	<b>63.000</b>	<b>63.000</b>	<b>63.000</b>	<b>66.427</b>	<b>69.749</b>
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>805.879</b>	<b>653.383</b>	<b>592.640</b>	<b>710.286</b>	<b>748.926</b>	<b>786.372</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>70.582.465</b>	<b>76.251.944</b>	<b>80.182.160</b>	<b>86.429.772</b>	<b>90.635.325</b>	<b>95.619.725</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>64.308.969</b>	<b>71.914.034</b>	<b>82.750.851</b>	<b>87.377.815</b>	<b>91.517.674</b>	<b>95.026.302</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.658.505	38.891.720	45.462.056	48.822.772	50.633.284	52.150.369
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.688.215	2.815.795	2.324.147	2.615.338	2.708.382	2.649.898
Outras Despesas Correntes	30.962.248	30.206.518	34.964.647	35.939.705	38.176.008	40.226.035
<b>Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)</b>	<b>61.620.753</b>	<b>69.098.238</b>	<b>80.426.704</b>	<b>84.762.477</b>	<b>88.809.292</b>	<b>92.376.404</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>9.848.832</b>	<b>8.865.339</b>	<b>8.619.905</b>	<b>9.234.849</b>	<b>9.722.553</b>	<b>10.077.981</b>
Investimentos	4.957.010	4.263.394	3.652.271	3.809.554	2.907.716	2.569.303
Inversões Financeiras	2.071.919	1.610.830	383.140	194.540	195.824	215.187
Concessão de Empréstimos (XIV)	404.713	100.049	36.231	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	1.667.205	1.510.781	346.909	194.540	195.824	215.187
Amortização da Dívida (XVI)	2.819.903	2.991.114	4.584.494	5.230.756	6.619.013	7.293.491
<b>Despesas Fiscais de Capital (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)</b>	<b>6.624.216</b>	<b>5.774.176</b>	<b>3.999.180</b>	<b>4.004.093</b>	<b>3.103.541</b>	<b>2.784.490</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>477.962</b>	<b>496.065</b>	<b>649.960</b>	<b>551.540</b>	<b>570.662</b>	<b>605.059</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XII + XVII + XVIII)</b>	<b>68.722.932</b>	<b>75.368.479</b>	<b>85.075.844</b>	<b>89.318.110</b>	<b>92.483.494</b>	<b>95.765.954</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (IX - XIX)</b>	<b>1.859.533</b>	<b>883.465</b>	<b>-4.893.684</b>	<b>-2.888.338</b>	<b>-1.848.169</b>	<b>-146.229</b>

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPP0

Notas:

Exercício de 2014 a 2016 LDO de 2016  
Exercícios de 2017 a 2019 projeção SEPLAG/SCPP0



## V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2017 a 2019 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida. A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores previstos nas LDOs de 2014 a 2016 e os projetados para 2017 e 2019 estão apresentados na tabela 2.27.

Tabela 2.27  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL  
Exercício: 2014 a 2019

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	90.457.032	102.600.414	105.817.427	112.459.360	114.106.070	114.064.500
DEDUÇÕES ( II )	9.237.786	9.837.967	8.394.170	4.697.994	4.932.894	5.179.538
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.213.293	6.570.473	3.426.350	3.933.962	4.130.660	4.337.193
Demais Haveres Financeiros	5.506.403	6.582.599	6.175.540	5.826.076	6.117.379	6.423.248
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.481.909	3.315.105	1.207.721	5.062.043	5.315.145	5.580.903
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III) = ( I - II )	81.219.246	92.762.447	97.423.257	107.761.366	109.173.177	108.884.962
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS	1.755.065	2.132.999	2.022.246	1.424.953	1.362.136	1.284.900
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	79.464.181	90.629.448	95.401.011	106.336.413	107.811.041	107.600.062
RESULTADO NOMINAL	(b-*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	11.529.973	11.165.267	4.771.563	10.935.402	1.474.627	(210.979)

Elaboração: SEF-MG/STE/SCCG

OBS: Contratos amparados pela Lei Federal 9496 projetados nos termos da Lei complementar 148/2014.

Nota: \* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida da meta do exercício de 2013;

2014 a 2016 metas LDO;

2017 a 2019 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2017 de 6,00%, 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

## VI- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.28 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante das LDOs de 2014 a 2016, bem como as projetadas para o período de 2017 a 2019.

Os valores para 2017 a 2019 foram estimados em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida interna e externa e outras, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros para aqueles exercícios, os quais foram atualizados pelo IPCA 2017 de 6,00%, 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

Tabela 2.28  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
META FISCAL - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
Exercício: 2014 a 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	90.457.032	102.600.414	105.817.427	112.459.360	114.106.070	114.064.500
DEDUÇÕES ( II )	9.237.786	9.837.967	8.394.170	4.697.994	4.932.894	5.179.538
Ativo Disponível	5.213.293	6.570.473	3.426.350	3.933.962	4.130.660	4.337.193
Haveres Financeiros	5.506.403	6.582.599	6.175.540	5.826.076	6.117.379	6.423.248
(-) Restos a Pagar Processados	1.481.909	3.315.105	1.207.721	5.062.043	5.315.145	5.580.903
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>81.219.246</b>	<b>92.762.447</b>	<b>97.423.257</b>	<b>107.761.366</b>	<b>109.173.177</b>	<b>108.884.962</b>

Elaboração: SEF-MG/ST/SCCG

OBS: Contratos amparados pela Lei Federal 9496 projetados nos termos da Lei complementar 148/2014.

Notas:

2014 a 2016 meta LDO;

2017 a 2019 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2017 de 6,00%, 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado realizado em 2015 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 21.447 de 01 de agosto de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2015.

A tabela 2.29 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

Tabela 2.29  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2015	% PIB	2015	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	81.275.438	1,42	76.154.854	1,29	(5.120.584)	(6,30)
Receitas Primárias (I)	76.251.944	1,33	75.027.001	1,27	(1.224.943)	(1,61)
Despesa Total	81.275.438	1,42	85.119.036	1,44	3.843.598	4,73
Despesas Primárias (II)	75.368.479	1,31	78.270.579	1,33	2.902.099	3,85
Resultado Primário (III) = (I-II)	883.465	0,02	(3.243.577)	(0,05)	(4.127.042)	(467,14)
Resultado Nominal	11.165.267	0,19	17.692.861	0,30	6.527.594	58,46
Dívida Pública Consolidada	102.600.414	1,79	107.383.682	1,82	4.783.268	4,66
Dívida Consolidada Líquida	92.762.447	1,62	102.592.256	1,74	9.829.809	10,60
Dívida Fiscal Líquida	90.629.448	1,58	101.006.489	1,71	10.377.041	11,45

Fonte: SEF-MG/SCCG

PIB Nacional	R\$ Milhares
Projetado para 2015	5.733.439.629
Realizado para 2015	5.904.331.214

As relações com o PIB contidas na referida tabela seguem as orientações da 6ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovada pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de

2014, que determina que as metas previstas sejam relacionadas com o PIB projetado para 2015 e as metas atingidas sejam relacionadas com o PIB realizado em 2015.

As metas previstas para o ano de 2015 foram estipuladas no primeiro semestre de 2014, num momento em que ainda havia expectativas de recuperação das atividades econômicas. Entretanto, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando a grande frustração da estimativa de receitas. Em termos específicos, parte importante da dificuldade em avançar em direção às metas previstas de receita residiu na deterioração da arrecadação tributária, explicada em grande parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada.

Essa situação exigiu uma redução das despesas em comparação as suas projeções, o que se mostrou inviável, dadas as limitações impostas pelo cumprimento das despesas obrigatórias e vinculadas, realizadas em um ano em que a inflação foi de 10,67%, medida pelo IPCA, enquanto as projeções foram calculadas em base inflacionária de 5,0%.

Semelhantemente, a meta de resultado primário para 2015 foi fixada em superávit de R\$ 883,5 milhões, o equivalente a 0,02% do PIB projetado. Entretanto, ao final do exercício o Estado contraiu um déficit primário de R\$ 3.243,6 milhões, correspondendo a uma retração de 0,05% do PIB nacional realizado.

Há que salientar que as projeções de receitas e despesas foram feitas considerando um aumento do PIB nacional de 3,0% a.a. para 2015, isso em consonância com os parâmetros macroeconômicos utilizados pela União na elaboração da sua LDO de 2015. Todavia, esse percentual previsto foi incompatível com o cenário econômico de 2015, quando a taxa de crescimento efetivamente observada no ano foi de -3,8%, portanto, muito abaixo das expectativas.

Na realidade, o ano de 2015 não foi bom para a economia brasileira. O País viveu um momento crítico marcado pela continuidade do movimento recessivo, fruto da perda de fôlego da economia global e do desarranjo doméstico do País, com a instabilidade na economia e no cenário político institucional.

No ano, o Brasil enfrentou restrições ao seu crescimento econômico, como inflação alta, moeda depreciada, juros altos, redução do crédito, redução dos investimentos, queda do nível

de emprego e dos salários reais, com conseqüente desaceleração do crescimento do consumo das famílias. E, sem contar, a combinação desses fatores impactou no menor dinamismo das receitas trazendo desafios à gestão fiscal das unidades da federação.

O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro teve retração de 3,8% em 2015, de acordo com IBGE, sendo esse o pior resultado para a economia nacional desde o recuo de 4,3% registrado em 1990. O PIB de Minas registrou queda mais acentuada que o País (4,9%), no acumulado de 2015 em comparação com 2014, como resultado do menor nível de atividade econômica em praticamente todos os setores da economia estadual, sendo observadas taxas negativas nos setores agropecuário de -2,3%, industrial de -9,1% e serviços de -2,8, resultados esses piores que os registrados pelo Brasil.

A gradativa deterioração do cenário macroeconômico, presente ao longo do exercício de 2015, ganhou mais relevância quando a repercussão desse clima de instabilidade estendeu-se sobre as finanças dos governos subnacionais contribuindo para um processo de fragilização dos resultados fiscais e induzindo os entes a passar por um severo ajuste que resultou em cortes de gastos, principalmente de investimentos.

De um lado, o baixo crescimento das receitas em função dos efeitos do desempenho econômico sobre a arrecadação tributária federal, sobretudo a compartilhada com os entes subnacionais, e a arrecadação estadual, e de outro a rigidez dos gastos do Estado, compostos principalmente por despesas obrigatórias e vinculadas, que ocupam participação cada vez maior no Orçamento, constituíram em desafio adicional para a implementação dos ajustes e adequação nas contas públicas.

A redução dos gastos tornou-se forçosa após a constatação de que seria impossível alcançar ganhos reais de arrecadação, em um ambiente de queda das atividades econômicas. E mais, a dependência de receitas atípicas foi uma realidade presente na execução orçamentária de 2015.

O menor dinamismo da receita tributária (aumento nominal de apenas 2,0% de 2014 para 2015) assentou fundamentalmente na evolução da receita do ICMS em 2015 que caiu 0,9%, em termos nominais. Os demais tributos, aí englobados o IPVA, ITCD, IRRF e as taxas,

tiveram melhor performance apresentando, no conjunto, crescimento de 13,1% em comparação com 2014.

Esse crescimento foi em resposta a implantação de novo sistema para lançamento do IPVA (SIPVA) que possibilitou alterações na tabela de modelos e valores de veículos, ampliando de 2.748 para 5.724 modelos, com até 10 anos de fabricação. O esforço para incremento da receita tributária contemplou ainda ações de controle fiscal direcionadas para o ITCD, com ampliação do envolvimento de servidores no trabalho de fiscalização e cobrança do tributo. Esses dois impostos, registram em 2015, respectivamente, crescimento de 11,7% e 14,7%.

A arrecadação do ICMS em 2015, equivalente a 77,4% dos recolhimentos tributários, foi de R\$ 37.151 milhões contra R\$ 37.476 milhões recolhidos em 2014. A queda de 0,9% é ainda maior, já que o percentual não leva em conta a inflação de 2014, medida pelo IPCA de 10,67%.

O comportamento negativo da arrecadação anual do ICMS, principal fonte de recurso próprio do Estado, está relacionado diretamente com o baixo nível das atividades econômicas, que influencia o recolhimento do imposto, com redução dos tributos incidentes sobre o consumo, acompanhando o baixo desempenho da indústria e do comércio.

Como positivo, amenizando os efeitos generalizados do desaquecimento das atividades econômicas sobre a receita tributária estadual, tem-se o realinhamento de alguns preços administrados pelo Governo Federal, a exemplo do aumento das tarifas de energia elétrica e dos preços dos combustíveis cujos ajustes estavam represados nos últimos anos.

Pelo enfoque dos grandes segmentos componentes da arrecadação do ICMS, há concentração do recolhimento em quatro bases geradoras: energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, comunicações e transportes, que juntas detém 43% de participação na receita desse imposto.

Esse grupo registrou crescimento de 7,2% no período 2014-2015. O destaque positivo da arrecadação conjunta veio do setor de energia elétrica, com representatividade de 11,7% no total do ICMS. Essa receita registrou aumento nominal de 35,1% sendo influenciada, sobretudo, pelos reajustes das tarifas e pelo aumento do consumo.

Ressalte-se ainda, mesmo com menor efeito, o crescimento de 2,0% na arrecadação dos combustíveis e lubrificantes (21,9% da receita de ICMS em 2015) gerados em função dos reajustes de preços da gasolina, já que o consumo desse produto caiu em 2015, comparado a 2014, como resultado do aumento de mais de 100% do consumo do etanol hidratado.

Além dos efeitos conjugados dos indicadores macroeconômicos sobre a arrecadação dos tributos ligados à atividade econômica, há que considerar ainda a redução da receita patrimonial e os repasses a menor das transferências constitucionais e de convênios feitos pela União, cujas participações são relevantes na receita estadual.

Em relação à receita patrimonial, a queda registrada de quase 50%, de 2014 para 2015, deveu-se basicamente ao menor volume de recursos de dividendos e juros sobre capital próprio recebido das empresas estatais (-85,1%), sobretudo dos recebimentos da Cemig, Copasa, BDMG e MGI, os quais, em conjunto, reduziram de R\$ 919 milhões, pagos em 2014, para R\$ 137 milhões em 2015, sendo que esse último valor foi proveniente da Cemig com R\$ 135,9 milhões e da Copasa com R\$ 1,2 milhão.

Outro item importante nessa conta, são as perdas de receitas relativas às remunerações de depósitos bancários (-20,7%) provenientes da diminuição dos saldos médios integrantes das disponibilidades do Tesouro Estadual. O resultado só não foi pior em razão da alta nos índices de rentabilidade das aplicações financeiras do Estado em títulos públicos federais vinculados à taxa Selic (13,3 % em 2015).

Quanto às transferências, o destaque são as advindas da União. Nesse grupo, estão incluídos os repasses do IPI – Fundo de Exportação, do Fundo de Participação dos Estados (FPE), dos subsídios aos fundos constitucionais, das compensações financeiras de recursos naturais, da receita da CIDE-combustível, os repasses da Lei Kandir e de outras transferências de menor valor.

Os resultados pouco expressivos foram frutos principalmente dos recolhimentos do FPE (5,2%), do IPI (-1,9%) e da cota parte das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais (-19,1%), em especial dos recursos minerais (CFEM), em razão do cenário econômico assim como da queda dos preços das principais commodities minerais e dos efeitos da desaceleração da China.

O impacto desses fatos foi parcialmente amenizado pela aprovação de medidas de ajuste fiscal implementadas pelo Governo Federal que contemplaram a elevação dos tributos federais e a revisão da política de concessão de benefícios fiscais, principalmente no que se refere à renúncia de suas receitas partilhadas com os estados e municípios. Como exemplo, tem-se a recuperação das transferências da União com o restabelecimento da cobrança da CIDE sobre os combustíveis, a partir de maio de 2015, e do IPI para alguns setores desonerados.

A elevação na arrecadação da Cide-combustíveis ocorreu devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel, estabelecida pelo Decreto nº 8.395 de 2015, anteriormente com alíquota zero. O fim do IPI reduzido, com o encerramento dos benefícios para carros novos, eletrodomésticos da linha branca, imóveis e material de construção, provocou uma mudança de cenário no recolhimento desse tributo.

No caso do IPI, a elevação gradual das alíquotas do setor automotivo e do setor de fumo não tiveram peso para influenciar o resultado e com isso a baixa na arrecadação ficou por conta do desaquecimento da indústria.

Quanto às transferências relativas à Compensação Financeira por Isenção às Exportações (Lei Kandir), os valores transferidos em 2015 totalizaram R\$ 189 milhões, igual ao recebido em 2014. Em relação ao Auxílio Financeiro, pela segunda vez a União não repassou dentro do exercício o montante devido ao Estado. Em 2015 entrou o valor relativo ao exercício de 2014, totalizado em R\$ 288 milhões, ficando pendente a parcela do exercício de 2015.

Adicionalmente, cumpre mencionar que os valores transferidos (corrente e de capital) ao Estado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em 2015, no total de R\$ 1.120 milhões, representou um recuo de 8,9% em comparação aos valores recebidos em 2014 (R\$ 1.230 milhões). Os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) também reduziram nominalmente 3,3%, passando de R\$ 731 milhões para R\$ 707 milhões.

Para reforçar o caixa estadual, a administração estadual contou com receitas provenientes dos depósitos judiciais e da adesão aos parcelamentos de débitos instituídos, com recuperação do crédito tributário, alcançando tanto os débitos em fase administrativa quanto os que se encontram em dívida ativa.



A Lei Estadual nº 21.720, de 14 de julho de 2015 garantiu ao Estado o direito de utilizar 75% dos recursos de depósitos judiciais para custeio de previdência social, pagamento de precatórios e amortização das dívidas com a União. Em 2015 esses recursos renderam ao erário público, a título de receitas extraordinárias, cerca de R\$ 4,9 bilhões.

Dentre as ações relativas à dívida tributária, foi publicado o Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que dispôs sobre o Programa Regularize. Esse programa estabeleceu procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários e definiu um conjunto de medidas que facilitam a liquidação dos débitos, sejam eles de ICMS, IPVA, ITCD ou taxas. Desses débitos, 98% são referentes ao ICMS.

Desde o seu lançamento até o final do mês de dezembro de 2015, a adesão ao Programa Regularize somou 10.119 autuações, que totalizaram R\$ 1.653 milhões em débitos de contribuintes com o Estado. Desse montante, R\$ 1.056 milhões referem-se a débitos pagos na fase administrativa e R\$ 597 milhões a inscritos em Dívida Ativa.

Ingressaram nos cofres estaduais R\$ 413 milhões, incluindo pagamentos à vista e entradas prévias de parcelamentos. O restante, R\$ 1.240 milhões, foi parcelado e pago com crédito. O resultado, fruto de ações integradas da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e da Advocacia Geral do Estado (AGE), reafirma a eficácia do trabalho em curso para recuperação do crédito tributário.

Em relação à despesa, ressalta-se que os valores das despesas primárias previstas na LDO para o exercício de 2015, diretriz para a elaboração do orçamento do ano subsequente, estavam subestimados. Assim, no início do ano de 2015 houve a necessidade de rever o orçamento enviado em setembro de 2014.

Ademais, o exercício de 2015 foi pressionado por despesas não empenhadas em 2014, as denominadas Despesas de Exercícios Anterior – DEA, superior a R\$ 1 bilhão. Soma-se a este fato a liberação de saldos financeiros retidos em exercícios anteriores, dos quais o governo esforçou-se pela sua liberação para cobertura de passivos que deveriam ser equacionados por fontes de recursos vinculados. Isso posto, quando comparada a meta estipulada em 2015 com o dispêndio das despesas executadas, a variação é significativa.

Destaca-se, ainda o esforço de reequilíbrio das finanças públicas estaduais. Mesmo em uma situação fiscal adversa, com queda real da receita, o governo do estado tem buscado minimizar seus efeitos sobre as contas públicas, efetuando ajustes fiscais para conter o crescimento dos gastos.

A contenção de despesas com o custeio da máquina administrativa envolveu diversas políticas que promoveram a redução de custos financeiros simultaneamente com a busca da qualidade do gasto, tais como a melhoria da gestão e auditoria na folha de pagamento, restrições em despesas com viagens e participação em cursos, implantação de controle informatizado de manutenção de veículos da frota oficial e racionalização no consumo de água e energia elétrica

Quanto à dívida consolidada líquida (DCL), apurou-se saldo de R\$ 102.592 milhões ao final de 2015, ultrapassando em 10,6% ao valor projetado inicialmente.

O aumento desse endividamento em relação à meta deve-se basicamente à evolução do índice de correção do principal contrato com a União (Lei Federal nº 9.496/97 e Saneamento dos Bancos Estaduais), ou seja, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, cuja variação foi de 10,70% no ano de 2015, aliada à incorporação de parte da correção e dos juros ao próprio saldo devedor. Em dezembro de 2015, o estoque dessas dívidas somou R\$ 77.858 milhões contra R\$ 70.323 milhões de saldo existente em dezembro de 2014.

Importa mencionar, que embora tenha sido publicado o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, para dispor sobre os critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida amparados pela Lei nº 9.496/1997 e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001 e dos procedimentos para a formalização dos termos aditivos, a dívida ainda não foi corrigida com base nesses critérios porque os efeitos da lei não são automáticos, necessitando da assinatura dos termos aditivos aos contratos.

O endividamento externo totalizou R\$ 14.812 milhões no final de dezembro de 2015, superior 42,64%, ao estoque da dívida externa, na posição de 31/12/14. Essa variação é explicada, em grande parte, pela valorização do dólar americano entre 31/12/14 e 31/12/15 de 47,01%.

O resultado nominal alcançado em 2015 foi de R\$ 17.692,9 milhões, correspondente a 0,30% do PIB nacional, representando geração de déficit nominal superior em 58,46% ao indicado na LDO 2014, previsto em 0,19% do PIB.

A fim de minimizar os efeitos negativos dos conflitos de agência<sup>1</sup> presentes no âmbito corporativo do setor público, se faz necessária aplicação de mecanismos de Governança Corporativa nas empresas estatais. Alinhado às tendências mundiais, o Estado de Minas Gerais aprimora os fundamentos da Nova Gestão Pública, reformulando fóruns de decisão para garantir o alinhamento com as prioridades estratégicas de governo.

Em 21 de julho de 2015, foi publicado o Decreto nº 46.804, que dispõe sobre as Instâncias Centrais de Governança do Governo do Estado de Minas Gerais, além de outras providências. Nos termos do art. 1º do referido decreto, as Instâncias Centrais de Governança são:

I – o Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE;

II – a Câmara de Orçamento e Finanças – COF;

III – a Câmara de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE.

Como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas de planejamento, orçamento, gestão e finanças, o Colegiado e as Câmaras supracitadas atuarão de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

Atualmente, o Estado de Minas Gerais controla diretamente 12 estatais, dentre empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse universo, faz-se necessário o acompanhamento da gestão e do desempenho dessas pelo Estado, ao mesmo tempo em que seja preservada a autonomia de cada estatal. Atenção maior é dedicada às empresas públicas dependentes, quais sejam EPAMIG, EMATER e Radio Inconfidência, por serem organizações que dependem de recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção. Exatamente pelo grau de dependência, as empresas citadas não integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, mas sim o Orçamento Fiscal do Estado.

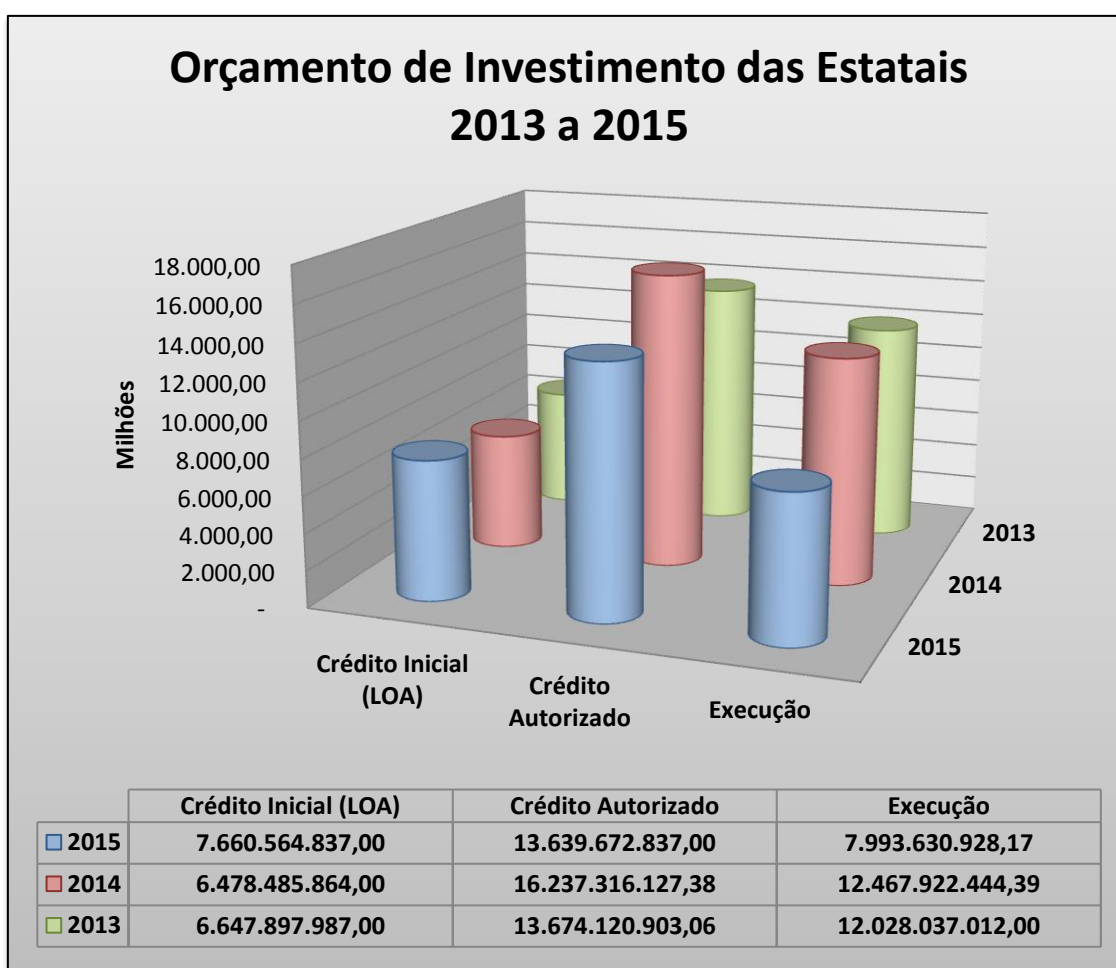
---

<sup>1</sup> São conflitos que podem surgir entre os acionistas e os gestores de uma organização, muitas vezes advindos de assimetria informacional.

Dentre outras competências, a Câmara de Coordenação de Empresas Estatais é responsável pela gestão da participação acionária do Estado em suas empresas controladas, além de orientar atuações conjuntas de Governo, tendo em vista a melhoria da gestão e a otimização de gastos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Como exemplo de materialização das competências da CCEE, expõe-se o monitoramento do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, por meio do acompanhamento quadrimestral da execução das ações vinculadas de responsabilidade das empresas.

O consolidado do período que abrange o triênio 2013-2015 pode ser verificado no gráfico abaixo.



Em relação ao crédito inicial, observa-se que nos exercícios de 2013 e 2014 a abertura orçamentária se manteve no mesmo patamar, ao passo que, em 2015 houve relativo aumento nas dotações iniciais que compõem o Orçamento de Investimento. Em termos relativos, houve

incremento de 18,25% no crédito inicial de 2014 para 2015. No tocante ao crédito autorizado, observa-se movimento distinto. O crédito autorizado aumentou 18,74% do exercício de 2013 para 2014, e quando comparados os exercícios de 2014 e 2015, há decréscimo de 16,00% no crédito autorizado. Finalizando a análise vertical dos dados, é possível observar a manutenção, em termos absolutos, da execução dos créditos orçamentários em relação aos exercícios de 2013 e 2014, ao passo que houve redução nos valores de execução quando comparado o exercício de 2015 ao exercício de 2014, mais precisamente, redução de 35,89% em termos relativos.

No que tange à análise horizontal, a eficiência da execução analisa a execução frente ao crédito autorizado no exercício. O exercício de 2013 apresentou o maior índice de eficiência da execução, com o percentual de 87,96%. Devido ao aumento do crédito autorizado em 2014 em relação a 2013, com a relativa estabilidade da execução nos dois exercícios, o nível de execução orçamentária em 2014 atingiu os 76,79%. Por fim, no exercício de 2015 houve execução de 58,61% do crédito autorizado.

O acompanhamento da execução do Orçamento de Investimento constitui-se numa ferramenta de Governança Corporativa, uma vez que o investimento de uma estatal deve estar alinhado às estratégias de governo, ou seja, deve equilibrar o *trade-off* entre o custo do investimento e o retorno que o investimento trará.

## **1. PRINCIPAIS AÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS QUE IMPACTARAM A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2015, COM ÊNFASE NO ICMS**

### **1. Medidas no campo da política tributária**

#### **a) Gestão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD).**

Foram realizados diversos estudos objetivando a padronização de benefícios fiscais concedidos a contribuintes, com fulcro no que dispõe o art. 225 da Lei n.º 6.763/75, sendo publicada a Resolução n.º 4.751, de 9/2/2015, que dispõe sobre a atividade especial de padronização dos tratamentos tributários diferenciados.

Os benefícios fiscais concedidos por regime especial estão sendo analisados e padronizados em seu aspecto material e formal, por meio da elaboração de Regimes Especiais Padrões ou mesmo pela inclusão do benefício na legislação estadual, normalmente com alterações promovidas no Anexo XVI do RICMS. A medida, com ênfase na padronização, tende a conferir maior transparência do serviço prestado, isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, nas operações praticadas pelos contribuintes.

- b) Gestão da Política Tributária Estadual, possibilitando a atração de investimentos para o Estado de Minas Gerais.

Análise de 44 Protocolos de Intenção e Aditivos a Protocolos de Intenção, visando promover a Gestão da Política Tributária e a viabilização de investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado. Tais Protocolos deverão gerar 3.886 empregos diretos e 838 empregos indiretos para Minas Gerais.

- c) LEI N° 21.527, de 16 de dezembro de 2014

Alteração de alíquotas de ICMS, produzindo efeitos a partir de 17/03/2015:

- 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;
- 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes.

## 2. Ações de controle fiscal

- a) Controle fiscal extensivo, com vistas ao aumento da presença fiscal, à elevação da percepção de risco pelos contribuintes não constantes da carteira acordada.

- Ampliação da atuação da fiscalização por meio do controle extensivo em contribuintes de 757 municípios mineiros, o que corresponde à presença em 88,7% dos municípios do Estado.
- Utilização de ferramentas de Inteligência analítica para tratamento massivo de contribuintes (controle extensivo), pelas Delegacias Fiscais de Trânsito, Coordenações de Trânsito e Postos Fiscais (Malha da Receita Estadual - MARE),

com resultado em 2015 de R\$ 641,8 milhões, que representa um incremento de 31,8% em relação a 2014.

- Comunicação eletrônica, via SIARE, a 2.050 contribuintes, para regularização espontânea de inconsistências apuradas a partir do cruzamento eletrônico em bancos de dados, com desenvolvimento posterior de ação fiscal nos casos de não regularização pelo contribuinte, com resultados de R\$ 59,7 milhões.
- Realização de 11 operações especiais em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais de combate à sonegação e a organizações criminosas, tendo sido emitidas 56 peças fiscais totalizando cerca de R\$ 406 milhões em valores originais.
- Bloqueio automático de 1.805 empresas varejistas, emissoras voluntárias de NF-e, por meio de parametrização no SIARE, a fim de coibir fraudes envolvendo segmentos específicos.
- Bloqueio automático na emissão de nota fiscal avulsa de 1.077 MEI (Microempreendedor Individual) por emitirem Nota Fiscal Avulsa em valores superiores ao limite anual estabelecido.

2.1. Destacam-se também as ações de controle fiscal intensivo:

- Controle fiscal intensivo, mensal, em carteira de contribuintes com representatividade de 84,01% da receita total do ICMS.
- Intensificação de metodologias, estrutura e suporte para o controle fiscal, através do desenvolvimento de ferramentas e sistemas para uso no controle fiscal.
- Resultados do controle extensivo e intensivo:
  - ✓ 142.619 PTA emitidos pela fiscalização, totalizando R\$ 6.517.708.676 de valor original.
  - ✓ 9.175 Autodenúncias em um total de R\$ 992.989.844.
  - ✓ Elaboração e encaminhamento ao MP de 2.285 Autos de Notícia-Crime para o Ministério Público totalizando o montante de R\$ 1.459.818.573,09 de valor original (ICMS, multas e juros).

3. Ações de cobrança administrativa e medidas de gestão da dívida ativa

Aprimoramento da gestão da cobrança administrativa, com especial atenção sobre os contribuintes considerados devedores contumazes e sobre os maiores débitos, criando-se uma unidade específica na SRE para tratar da solução destes débitos e da redução do estoque da dívida ativa tributária.

a) Intensificação dos trabalhos em parceria com Advocacia Geral do Estado (AGE), com destaque para:

- Implementação do Projeto Regularize, que estabeleceu conjunto de medidas que visam a ampliação e a facilitação da quitação de crédito tributário, bem como a intensificação dos mecanismos de controle aplicados aos contribuintes que possuem débito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa, sendo solucionados R\$ 2,1 bilhões de créditos tributários sendo R\$ 1,66 bilhões apurados após as reduções do programa, dos quais R\$ 413 milhões pagos à vista, R\$ 347 milhões com crédito acumulado e R\$ 902 milhões parcelados;
- Efetivação do protesto extrajudicial para o crédito tributário de ICMS, IPVA, ITCD e Taxas, em parceria com a AGE e o IEPTB/MG, abrangendo todas as comarcas do Estado, tendo sido recuperados R\$ 108 milhões relativos a 54.398 processos.

b) Pluralização dos trabalhos de cobrança administrativa por meio da atuação das Administrações Fazendárias e Delegacias Fiscais, e do desenvolvimento de processos simplificados de cobrança, com destaque para:

- Manutenção de percentual baixo, da ordem de 1,26%, de contribuintes omissos de recolhimento de ICMS;
- Foi mantido percentual superior a 97% em sua vigência para parcelamentos administrativos, sendo que a carteira de parcelamentos ativa alcançou R\$ 3,5 bilhões;
- Regularização em fase administrativa, antes de encaminhamento para inscrição em dívida ativa, de 63,2% dos extratos de débitos eletrônicos de omissos de ICMS emitidos, alcançando resultado de R\$ 569 milhões;



- Regularização em fase administrativa, antes de encaminhamento para inscrição em dívida ativa, de 362% dos extratos de débitos eletrônicos de omissos de IPVA emitidos, alcançando resultado de R\$ 86 milhões;
- Recebimento de R\$ 9.549.127,16 e autuação de R\$ 6.383.666,59 com o saneamento/cobrança administrativa por meio de mala direta dos omissos de IPVA/2015. O percentual de recuperação, unindo-se as autuações e recebimentos, totalizou 53,58%;
- Disponibilização do DAE de parcelamento na Internet e na Caixa Postal do SIARE.

#### 4. Ações de arrecadação e cadastros

- a) Busca de novas oportunidades de receita do IPVA, ampliando a base tributária desse tributo mediante o desenvolvimento de novo sistema que permita o desmembramento de marca/modelo de veículos.
- A arrecadação obtida com a TRLAV foi de R\$ 593,64 milhões. A meta estabelecida para a TRLAV para 2015 foi superada em 2%;
  - Revisão da Legislação do IPVA com a publicação do Decreto 46.858/2015, no que tange à alteração da base de cálculo, o que deve acarretar em incremento aproximado de R\$ 200 milhões ao lançamento do IPVA 2016;
  - Alteração da metodologia de lançamento do IPVA, levando-se em consideração o tipo de combustível no cálculo da base de cálculo, o que levou a um incremento de aproximadamente R\$ 11 milhões no lançamento do IPVA 2016.
- b) Aprimoramento dos cadastros dos contribuintes de ICMS e Taxa de Incêndio com vistas a ter maior eficiência nas ações de cobrança desses tributos.
- Saneamento do Cadastro de Contribuintes da Taxa de Incêndio do período de 2010-2015, com cobrança administrativa das omissões no montante de R\$ 228.263.712,08, sendo recebido R\$ 2.871.576,75 e autuado R\$4.716.569,23;
  - O recolhimento da Taxa de Incêndio em 2015 alcançou o montante de R\$69.533.667,68;

- Inabilitação automática de gráfica: rotina diária que verifica automaticamente os documentos fiscais com data de entrega de Prova Gráfica expirada, facilitando o controle nas Administrações Fazendárias;
- Treinamento à distância (EAD), cujo conteúdo abrange a 1ª Etapa do POP\_CADASTRO: Concessão de Inscrição Estadual.

## 5. Ações de informações econômico-fiscal

a) Provimento de produtos informacionais integrados e alinhados às necessidades de informações econômico-fiscais e às estratégias da Receita Estadual (SRE), tendo como prioridade os recursos tecnológicos adequados.

- Revisão e monitoramento das MVA/PMPF dos produtos sujeitos à ST através de cruzamento de dados, dos seguintes segmentos econômicos: Tintas e vernizes, lâmpadas, lâminas e aparelhos de barbear e combustíveis;
- Disponibilização de aplicativo para instrução do planejamento e controle fiscal, aplicativos que isolados ou integrados aperfeiçoam a gestão das informações e do desempenho institucional;
- Projeto TTD em Foco: Gestão dos TTD (Tratamento Tributário Diferenciado) de diversos setores da economia mineira, através das comparações das evoluções de diversos indicadores fiscais entre contribuintes beneficiados e não beneficiados;
- Em 2015, 180 servidores foram capacitados na ferramenta COGNOS em curso EAD (Educação a Distância);
- Implementada nova versão de processamento da GIA-ST no SICAF, facilitando a gestão;
- Implementação dos relatórios de NF Avulsas emitidas utilizando o SAS, ferramenta gerencial em plataforma Cognos/IBM, que disponibiliza base de dados para ser trabalhada de forma analítica.

## 6. Medidas para aperfeiçoamento do atendimento ao cliente

Disponibilizar serviços fazendários pautados no alto nível de excelência e na satisfação do contribuinte/cidadão, prestados preferencialmente em formato eletrônico, por uma

administração tributária virtual, com ênfase no autoatendimento, ampliação do alcance, capilaridade, diversificação de plataformas móveis.

- Melhoria do prazo de atendimento aos clientes da SEF/MG, em especial no que concerne aos seguintes serviços prestados pela SEF/MG (Tabela 03);

**Tabela 03 – Prazo médio serviços prestados SEF – 2015**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultado</b>	<b>Desempenho</b>
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Inscrição Estadual de Contribuintes do ICMS.	2 dias	1,31 dias	134,50%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Reconhecimento de Isenção e Imunidade.	3 dias	1,60 dias	146,67%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de ITCMD protocolizados a partir de janeiro de 2009.	8 dias	5,43 dias	132,13%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Restituição de IPVA e Taxas.	6 dias	3,46 dias	142,33%

Fonte: DGAP/SAIF (\*) Resultado do 4º TRIM 2015.

- Satisfação imediata com o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias – 99,94% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
  - Satisfação com o atendimento do “Fale Conosco” da SEF – 77,23% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
  - Satisfação com o atendimento prestado pelo “Call Center” – 94,47% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
  - Alteração do Módulo Retaguarda do SIARE, possibilitando ao contribuinte Baixado o acesso no SIARE para emissão da Certidão de Baixa;
  - Implementado no SIARE o “**Cadastro Simplificado de Contribuintes de outras UF**”, conforme previsto na Cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015;
  - Capacitação de 92 servidores das Administrações Fazendárias para operar a 1ª Etapa do POP\_CADASTRO favorecendo a Concessão de Inscrição Estadual.
7. Ações de Educação Fiscal e medidas voltadas para a melhoria da comunicação e relacionamento com público externo e interno.

Aprimoramento do Programa de Educação Fiscal, com vistas a fomentar a conscientização dos cidadãos para a função social dos tributos por meio de ações de educação fiscal.

- Realização de 685 eventos de Educação Fiscal em 2015, com ênfase ao servidor público, escolas e sociedade, por intermédio de ações de sensibilização, visibilidade e capacitação.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I. 3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal é aqui apresentada a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A parte superior da tabela 2.30 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2014-2016) com as projetadas para o período 2017-2019, enquanto que a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (base 2016=100).

Tabela 2.30  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												RS Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%		
Receita Total	74.635.763	81.275.438	8,90	83.099.834	2,24	88.701.835	6,74	92.006.110	3,73	96.444.008	4,82		
Receitas Primárias (I)	70.582.465	76.251.944	8,03	80.182.160	5,15	86.429.772	7,79	90.635.325	4,87	95.619.725	5,50		
Despesa Total	74.635.763	81.275.438	8,90	92.020.716	13,22	97.164.205	5,59	101.810.889	4,78	105.709.343	3,83		
Despesas Primárias (II)	68.722.932	75.368.479	9,67	85.075.844	12,88	89.318.110	4,99	92.483.494	3,54	95.765.954	3,55		
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.859.533	883.465	(52,49)	(4.893.684)	(653,92)	(2.888.338)	(40,98)	(1.848.169)	(36,01)	(146.229)	(92,09)		
Resultado Nominal	3.078.361	11.165.267	262,70	4.771.563	(57,26)	10.935.402	129,18	1.474.627	(86,52)	(210.979)	(114,31)		
Dívida Pública Consolidada	90.457.032	102.600.414	13,42	105.817.427	3,14	112.459.360	6,28	114.106.070	1,46	114.064.500	(0,04)		
Dívida Consolidada Líquida	69.613.697	92.762.447	33,25	97.423.257	5,02	107.761.366	10,61	109.173.177	1,31	108.884.962	(0,26)		
Dívida Fiscal Líquida	79.464.181	90.629.448	14,05	95.401.011	5,26	106.336.413	11,46	107.811.041	1,39	107.600.062	(0,20)		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	85.932.348	87.940.024	2,34	83.099.834	(5,50)	83.680.976	0,70	82.320.008	-1,63	82.181.618	-0,17
Receitas Primárias (I)	81.265.559	82.504.603	1,52	80.182.160	(2,81)	81.537.521	1,69	81.093.536	-0,54	81.479.232	0,48
Despesa Total	85.932.348	87.940.023	2,34	92.020.716	4,64	91.664.344	-0,39	91.092.572	-0,62	90.076.771	-1,12
Despesas Primárias (II)	79.124.574	81.548.695	3,06	85.075.844	4,33	84.262.368	-0,96	82.747.135	-1,80	81.603.836	-1,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.140.985	955.909	(55,35)	(4.893.684)	(611,94)	(2.724.847)	-44,32	(1.653.600)	-39,31	(124.604)	-92,46
Resultado Nominal	3.544.290	12.080.819	240,85	4.771.563	(60,50)	10.316.417	116,21	1.319.383	-87,21	(179.779)	-113,63
Dívida Pública Consolidada	104.148.265	111.013.648	6,59	105.817.427	(4,68)	106.093.736	0,26	102.093.358	-3,77	97.196.346	-4,80
Dívida Consolidada Líquida	80.150.162	100.368.968	25,23	97.423.257	(2,93)	101.661.666	4,35	97.679.783	-3,92	92.782.771	-5,01
Dívida Fiscal Líquida	91.491.577	98.061.063	7,18	95.401.011	(2,71)	100.317.371	5,15	96.461.048	-3,84	91.687.886	-4,95

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41%	10,67%	7,44%	6,00%	5,44%	5,00%

Fontes: 2014-2016 – IBGE e BACEN (Posição 11/03) - 2017-2019- PLDO Governo Federal

Fontes: SEF-MG/SCCG, SEPLAG/SCPPPO

Notas: **Receitas e Despesas**

Exercícios 2014 a 2016 Metas fixada na LDO

Exercícios de 2017 a 2019 projeção SEPLAG/SCPPPO dados do orçamento

**Dívida Pública**

2014 a 2016 meta LDO

2017 a 2019 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2017 de 6,00%, 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

Valor a Preços Constantes Base 2015 = 100

Valor a Preços Constantes 2014 e 2016 conforme IPCA realizado.

Valor a Preços Constantes 2017 de 6,00% a.a., 2018 de 5,44 e 2019 de 5,00% a.a.

As projeções do período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal para o triênio 2017-2019, na qual se projeta a retomada do aumento gradual do PIB nacional.

Com as metas fixadas para o resultado primário do Estado, espera-se melhores condições para o cumprimento do acordo da dívida pública estadual com a União, de forma a contribuir para minimizar a evolução projetada de saldos crescentes para a dívida pública consolidada e para a dívida consolidada líquida.

A análise das metas e da execução passada mostra uma sequência de resultados primários decrescentes, destacada na tabela 2.30, coincidentes com o recente desaquecimento das atividades econômicas mundiais e seus impactos na economia brasileira e mineira. Para os anos subsequentes, projetam-se retornos das taxas de crescimento da economia brasileira e mineira e a expectativa de que ocorram incrementos reais na receita primária superiores aos da despesa primária.

Diante de um cenário nacional e internacional de retração econômica, tendo em vista a perspectiva de tímido crescimento, trabalhou-se na reforma administrativa do Estado e na revisão da Lei Orçamentária –LOA –, com reestimativa das projeções de receitas e despesas ajustadas a uma nova conjuntura econômica, bem como na necessária revisão tributária visando ao reequilíbrio das finanças do Estado.

Visando ao equilíbrio do orçamento, o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais e a redução das desigualdades regionais a LOA 2016, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado –PMDI –e o Plano Plurianual de Ação Governamental –PPAG –foram aprovados com a colaboração das sugestões e pleitos parlamentares que enriqueceram seus conteúdos. Juntos, esses instrumentos irão orientar, nos próximos anos, as ações setoriais de cada órgão e entidade do Governo, promovendo sinergia entre as várias políticas setoriais.

A mudança da matriz de gestão política e econômica estadual, construída por meio do constante diálogo com a Assembleia Legislativa e a população, revalorizou as atividades de planejamento e se expressou na adoção de uma nova metodologia de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2016-2027 –, marcada pelo envolvimento de todos os órgãos e entidades estaduais e pela participação da sociedade, a partir da instalação

dos Fóruns Regionais de Governo em cada um dos 17 Territórios de Desenvolvimento de Minas Gerais.

A participação social e a regionalização foram pilares estruturantes para a formação da capacidade do Estado de compreender as singularidades das dinâmicas sociais e econômicas de cada território de Minas Gerais, consubstanciando, assim, bases para um diálogo permanente em torno dos múltiplos e legítimos interesses e projetos que perpassam e impulsionam a sociedade.

Em todas as etapas dos Fóruns Regionais de Governo, prevaleceu o esforço no aprofundamento do processo democrático, na concepção de um novo modelo de desenvolvimento econômico orientado pela inclusão social, pela busca de maior equilíbrio regional e de parâmetros ambientais sustentáveis, que permitirão um novo ciclo de transformações estruturais, sociais e culturais de nosso Estado com a consequente melhoria da condição de vida de todos os mineiros.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Governo de Minas, evidenciadas na tabela a seguir, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2013 a 2015 e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria STN nº 553, de 22/09/2014, destacando-se as informações afetas à parte previdenciária.



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017**

						R\$
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	(74.869.067)	100	(51.972.618)	100	(47.753.199)	100
Reservas	5.000	-0,01				
Resultado Acumulado	(74.874.067)	100,01				
<b>TOTAL</b>	<b>(74.869.067)</b>	<b>100</b>	<b>(51.972.618)</b>	<b>100</b>	<b>(47.753.199)</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio	3.388.056	100	1.306.841	100	3.868.313	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>3.388.056</b>	<b>100</b>	<b>1.306.841</b>	<b>100</b>	<b>3.868.313</b>	<b>100</b>

FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCPA, em 11/04/2016, 11h40m

NOTA: 1 - Não inclui dados das Empresas Estatais Dependentes

Do IPSM: Rateio do Patrimônio Líquido, parte previdenciária, nas proporções, exercícios: 2013 (73,75%); 2014 (73,75%) e 2015 (72,92%) conforme parecer atuarial.

Analisando a tabela anterior, observa-se que no período compreendido entre 2013 e 2015 ocorreu uma elevação da situação negativa do patrimônio líquido do Governo de Minas Gerais. Os resultados deficitários nos exercícios de 2013 a 2015 decorreram basicamente pela Constituição de Provisão para perda da Dívida Ativa Tributária e Cessão dos Direitos Creditórios, das incorporações de passivo como as Operações de Crédito Internas e Externas, das Inscrições de Sentenças Judiciais, bem como do resultado orçamentário do exercício os quais contribuíram para a formação do resultado patrimonial negativo.

Em 2015, o passivo a descoberto cresceu cerca de 44,05%, passando de R\$ 51.972 bilhões em 2014 para R\$ 74.869 bilhões.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se redução de 2013 para 2014 de 66,22%, variações justificadas principalmente em decorrência da transferência dos recursos do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Extinto pela Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013. Quanto à variação positiva ocorrida em 2015 foi em sua grande parte decorrente da entrada de recurso de depósitos judiciais no

valor de R\$ 3,6 bilhões para financiamento de despesas previdenciárias, conforme previsto na Lei 21.720/2015.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, § 2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital. Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2015 (a)</b>	<b>2014 (b)</b>	<b>2013 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.736	951.278	152.194
Alienação de Bens Móveis	10.474	936.568	141.300
Alienação de Bens Imóveis	1.261	14.709	10.894
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.383	648.348	18.454
DESPESAS DE CAPITAL	14.383	648.348	18.454
Investimentos	14.383	643	18.454
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		647.705	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2013 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	903.598	906.246	603.316

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DPCA, 31/mar/2016, 15:00.

Nota: (I) Parte DA Despesa de Capital "alienação de ativos" foi financiada com recursos de remuneração dos depósitos bancários oriundos da aplicação das fontes 47 e 48 - Alienação de Bens de Entidades Estaduais e Alienação de Bens do Tesouro Estadual, respectivamente.

A receita de alienação de ativos em 2014 teve um acréscimo de 525,04% em relação a 2013, originária em 98,45% da arrecadação das alienações de bens móveis, destes, 89,38%, representados pelos recebimentos de amortizações de debêntures subordinadas da empresa Minas Gerais Participações S/A (MGI) e 9,61% advém de resgate antecipado de debêntures privadas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Analisando o período de 2015 em relação a 2014, verifica-se retração significativa de 98,77%, saindo de R\$ 951 milhões para R\$ 11,7 milhões, ocasionado pelos mesmos fatores já mencionados anteriormente.

As despesas executadas no triênio (2013-2015), apresentaram o mesmo comportamento da receita com uma variação positiva de 3.413% de 2014 para 2013 e retração de 97,78% de 2015 para 2014, resultante principalmente do pagamento referente ao contrato de refinanciamento da Lei 9496.

Concluindo, verifica-se decréscimo do saldo financeiro de R\$ 2,6 milhões, devido à superação das despesas em 2015 em relação às receitas, partindo de um saldo financeiro de R\$ 906,2 milhões em 2014 para um saldo no valor R\$ 903,6 milhões em 2015. Constatando-se que para a execução de 2015 foram utilizados recursos do saldo financeiro de exercícios anteriores.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG  
(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – IPSEMG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

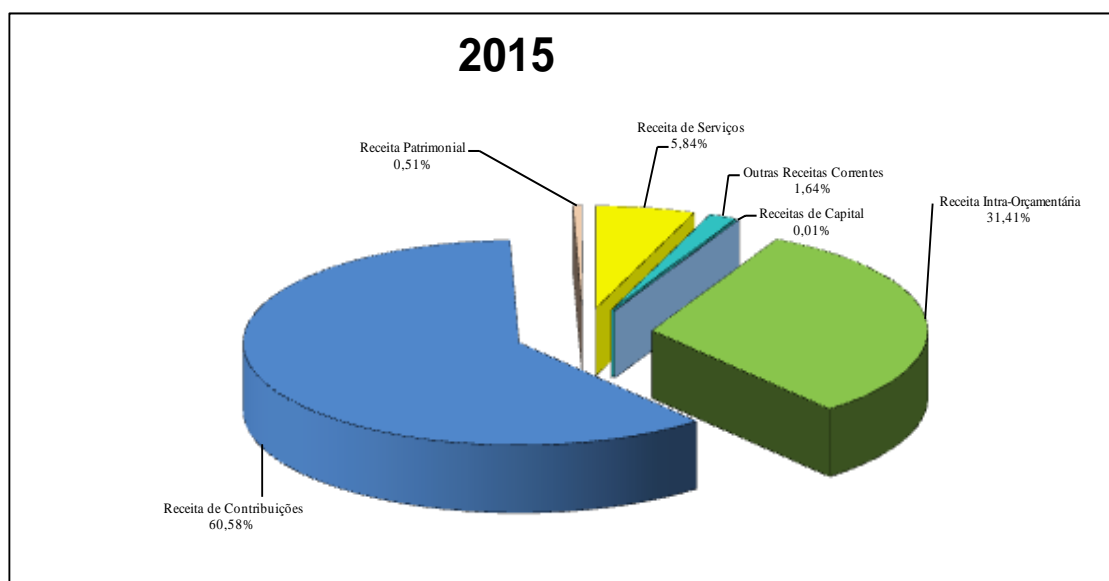
A receita arrecadada pelo Instituto no exercício de 2015 foi de R\$ 929.805.169,64, que somada ao recurso recebido da Operação de Crédito, no valor de R\$ 372.752,55, totalizou R\$930.177.922,19. A Tabela nº 01 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

**Tabela nº 01 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

<b>Receita Orçamentária</b>	<b>Prevista</b>	<b>Arrecadada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição %</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>715.774.786,00</b>	<b>637.622.069,99</b>	<b>-78.152.716,01</b>	<b>-10,92</b>
Receita de Contribuições	591.231.680,00	563.264.793,90	-27.966.886,10	-4,73
Receita Patrimonial	18.160.307,00	4.754.148,15	-13.406.158,85	-73,82
Receita de Serviços	42.700.000,00	54.310.923,10	11.610.923,10	27,19
Outras Receitas Correntes	63.682.799,00	15.292.204,84	-48.390.594,16	-75,99
<b>Receitas de Capital</b>	<b>93.257,00</b>	<b>131.030,74</b>	<b>37.773,74</b>	<b>40,50</b>
Alienação de Bens	48.200,00	52.400,00	4.200,00	8,71
Amortização de Empréstimos	45.057,00	78.630,74	33.573,74	74,51
<b>Receita Intra-Orçamentária</b>	<b>334.926.481,00</b>	<b>292.052.068,91</b>	<b>-42.874.412,09</b>	<b>-12,80</b>
Receita de Contribuições	294.822.647,00	264.421.579,50	-30.401.067,50	-10,31
Receita Patrimonial	1.767.834,00	0,00	-1.767.834,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	38.336.000,00	27.630.489,41	-10.705.510,59	-27,93
<b>SOMA</b>	<b>1.050.794.524,00</b>	<b>929.805.169,64</b>	<b>-120.989.354,36</b>	<b>-11,51</b>
Cota Financeira Recebida	0,00	372.752,55	372.752,55	
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.794.524,00</b>	<b>930.177.922,19</b>	<b>(120.616.601,81)</b>	<b>-11,48</b>

Fonte: Balanço Orçamentário SIAFI

## Gráfico 01 – Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2015



Fonte: Balanço Orçamentário SIAFI

A receita orçada em 2015 foi de R\$ 1.050.794.524,00 e a arrecadada foi de R\$929.805.169,64 apresentando um déficit de arrecadação no valor de R\$ 120.989.354,36.

As receitas de contribuições dos servidores e patronal tiveram uma arrecadação inferior ao previsto devido a antecipação da receita de janeiro de 2015 para dezembro de 2014. Houve também atraso no repasse da patronal na competência de dezembro de 2015. A receita foi contabilizada em janeiro de 2016.

A Receita Patrimonial, representada principalmente por rendimentos de aplicação financeira, teve uma queda de 73%, devido a transferência do recurso do IPSEMG para o Caixa Único do Estado. Os rendimentos desses recursos foram revertidos para o Caixa do Estado. Em outubro os recursos das Fontes 50 e 60 foram retirados do Caixa Único e os rendimentos voltaram a representar receita para o Instituto, porém em valor abaixo da receita prevista. Houve queda significativa também na receita de aluguel, em razão do não pagamento de aluguéis dos imóveis da Praça Sete, Posto UAI e estacionamento. A cobrança deste último está sendo feita judicialmente.

A Receita de Serviços teve crescimento de 27% em relação ao valor previsto, em decorrência da melhoria do processo de cobrança da coparticipação dos serviços médicos.

Na rubrica Outras Receitas Correntes, está registrado o recebimento da Dívida Ativa dos Municípios, sendo que parte desta dívida é repassada para o FUNFIP, nos termos da Lei nº 19.975/2011.

A dívida do Tesouro é contabilizada nas rubricas 7915.99.01.00 – Multas e Juros e 7932.99.00.00 – Principal, sendo utilizada para cobrir despesas com precatórios do Instituto. Neste exercício, houve a quitação total dessa dívida, sendo registrado escrituralmente, o valor de R\$ 27.630.489,41.

**Receitas Realizadas - Análise Comparativa – 2014-2015**  
**Tabela nº 02 – Comparativo da Receita Arrecadada – 2014 – 2015**

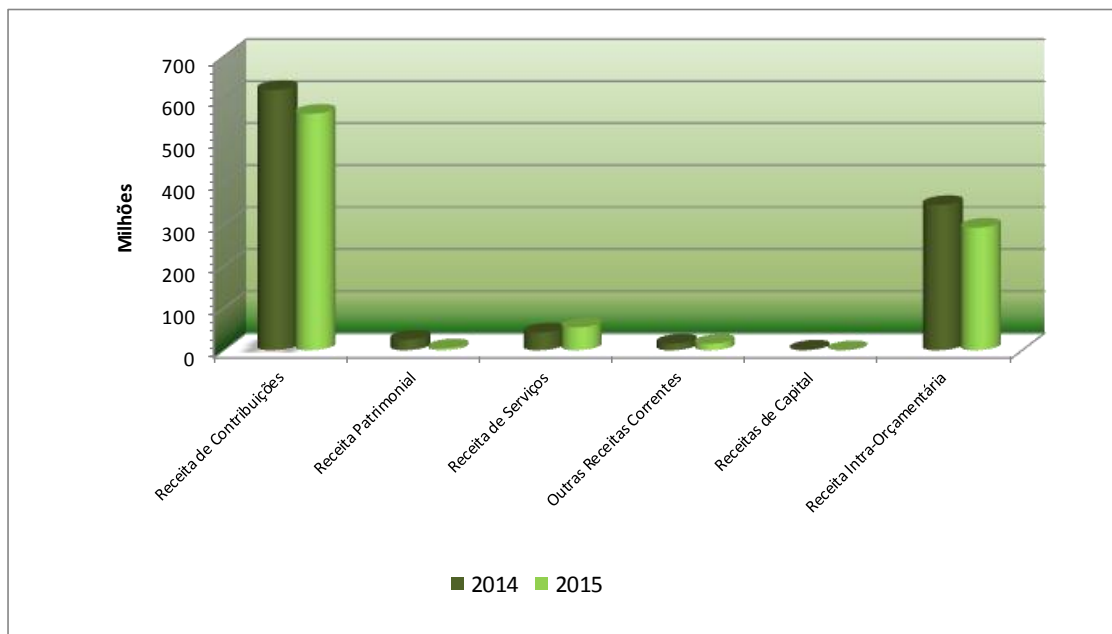
	2014	AV	2015	AV	AH
Receita de Contribuições	619.917.249,70	59	563.264.793,90	61	-9
Receita Patrimonial	25.206.508,84	2	4.754.148,15	1	-81
Receita de Serviços	42.295.659,40	4	54.310.923,10	6	28
Outras Receitas Correntes	16.064.482,02	2	15.292.204,84	2	-5
Receitas de Capital	1.763.898,65	0,2	131.030,74	0,01	-93
Receita Intra-Orçamentária	345.876.056,87	33	292.052.068,91	31	-16
<b>TOTAL</b>	<b>1.051.123.855,48</b>	<b>100</b>	<b>929.805.169,64</b>	<b>100</b>	<b>-12</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal



**Gráfico nº 02 – Comparativo Receita Arrecadada 2014 – 2015**



Fonte: SIAFI

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, composta pelas Fontes de Recurso 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 929.805.169,63 no exercício de 2015.

Comparando-se com o exercício de 2014, houve queda na arrecadação em torno de 12%, devido principalmente a antecipação nas receitas de contribuições e patronal e queda na receita patrimonial.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A despesa orçamentária executada em 2015 somou R\$ 1.071.744.971,91. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 90% ao que foi fixado. A Tabela 03 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**Tabela nº 03 – Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.207.567.156,00</b>	<b>1.068.815.519,91</b>	<b>138.751.636,09</b>	<b>-11,49</b>
Pessoal e Encargos	274.558.338,00	270.751.113,11	3.807.224,89	-1,39
Outras Despesas Correntes	933.008.818,00	798.064.406,80	134.944.411,20	-14,46
<b>Despesas de Capital</b>	<b>11.080.575,00</b>	<b>2.929.452,00</b>	<b>8.151.123,00</b>	<b>-73,56</b>
Investimentos	11.080.575,00	2.929.452,00	8.151.123,00	-73,56
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.218.647.731,00</b>	<b>1.071.744.971,91</b>	<b>146.902.759,09</b>	<b>-12,05</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>6.831.606,00</b>	<b>4.457.792,58</b>	<b>2.373.813,42</b>	<b>-34,75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.225.479.337,00</b>	<b>1.076.202.764,49</b>	<b>149.276.572,51</b>	<b>-12,18</b>

Fonte : SIAFI – RFCAE567 – RFCAE579

Do total fixado com Despesas Correntes no valor de R\$ 1.207.567.156,00 foi realizado R\$ 1.068.815.519,91, com variação de 11,49% entre o fixado e o executado.

Os Investimentos não foram totalmente executados, sendo realizado somente R\$ 2.929.452,00, do total de R\$ 11.080.575,00 orçados para o Exercício, devido principalmente a não execução das obras previstas para o Exercício.

A despesa com a Cidade Administrativa foi reduzida em torno de 35% do valor previsto.

### **Despesas Realizadas – Análise Comparativa – 2014-2015**

As despesas deste exercício no montante de R\$ 1.076.202.274,49 tiveram um aumento de 28,12% em comparação a 2014, conforme demonstrado na Tabela 04.

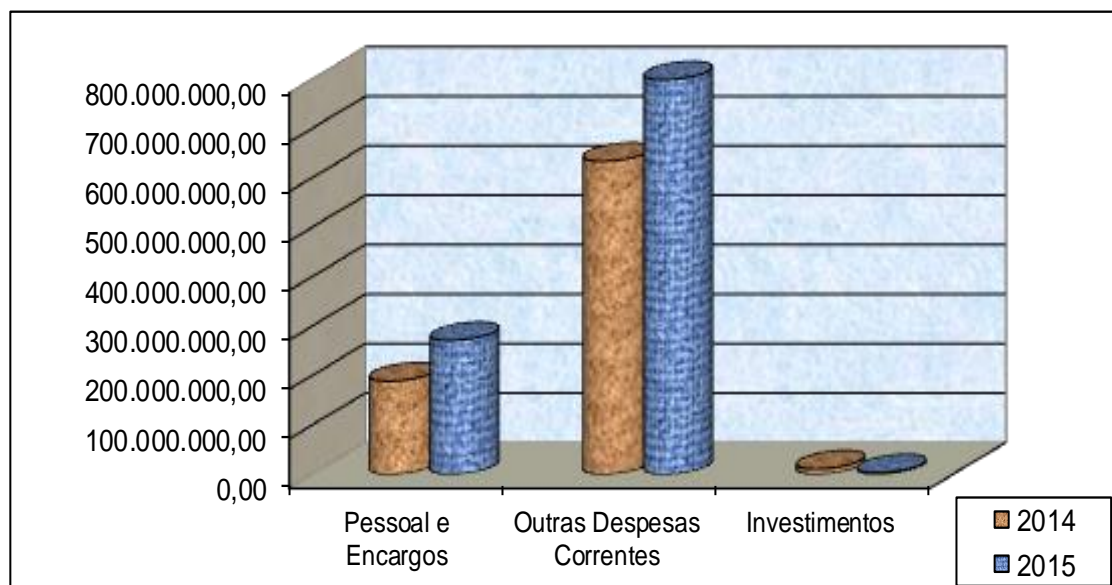
**Tabela nº 04 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2014 – 2015**

	<b>2014</b>	<b>AV</b>	<b>2015</b>	<b>AV</b>	<b>AH</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>822.080.477,07</b>	<b>98</b>	<b>1.068.815.519,91</b>	<b>99,31</b>	<b>30,01</b>
Pessoal e Encargos	188.630.813,36	22,46	270.751.113,11	25,16	43,53
Outras Despesas Correntes	633.449.663,71	75,41	798.064.406,80	74,16	25,99
<b>Despesas de Capital</b>	<b>10.960.615,16</b>	<b>1,30</b>	<b>2.929.452,00</b>	<b>0,27</b>	<b>-73,27</b>
Investimentos	10.960.615,16	1,30	2.929.452,00	0,27	-73,27
<b>SUBTOTAL</b>	<b>833.041.092,23</b>	<b>99</b>	<b>1.071.744.971,91</b>	<b>99,59</b>	<b>28,65</b>
<b>Cota Concedida</b>	<b>6.970.478,00</b>	<b>0,83</b>	<b>4.457.792,58</b>	<b>0,41</b>	<b>-36,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>840.011.570,23</b>	<b>100</b>	<b>1.076.202.764,49</b>	<b>100</b>	<b>28,12</b>

Fonte: RFCAE 567. SIAFI

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

**Gráfico nº 03 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2014 – 2015**



Fonte: RFCAE567. SIAFI

Pelo gráfico acima, verifica-se que em 2015, a Despesa Corrente teve crescimento de 30% em relação a 2014, devido a execução das despesas não empenhadas em 2014 e transformadas em DEA em 2015. A Despesa de Capital apresentou redução de 73% comparada com o exercício anterior, uma vez que os projetos de obras que estavam em andamento foram paralisados.

### **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A gestão orçamentária do exercício apresentou déficit de R\$ 146.024.842,30. Este resultado foi decorrente da execução de despesas não empenhadas no exercício de 2014, consideradas como DEA em 2015. Soma-se a este fato, a antecipação para 2014, de receita que deveria ter sido contabilizada em 2015.

A Tabela 05 demonstra o resultado da execução orçamentária:

**Tabela nº 05 – Demonstrativo da Execução Orçamentária**

<b>Orçamento Corrente</b>		
Receitas Correntes		637.622.069,99
Receita Intra-Orçamentária		292.052.068,91
( - ) Despesas Correntes		1.068.815.519,91
( - ) Cota Financeira Concedida		4.457.792,58
( = ) Déficit Orçamentário Corrente		-143.599.173,59
<b>Orçamento Capital</b>		
Receita de Capital		131.030,74
Cota Financeira Recebida		372.752,55
( - ) Despesa de Capital		2.929.452,00
( = ) Déficit Orçamentário de Capital		-2.425.668,71
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>		<b>-146.024.842,30</b>
Déficit Orçamentário Corrente		-143.599.173,59
Déficit Orçamentário de Capital		-2.425.668,71

Fonte: SIAFI RFCAE567.

## VALORES A RECEBER

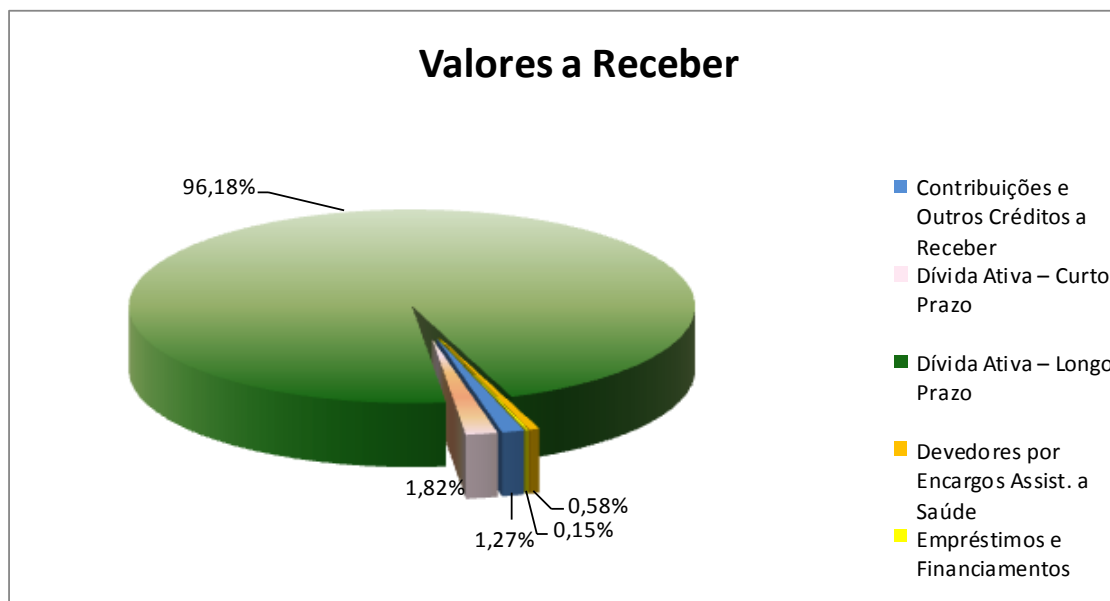
Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2015 totalizaram R\$ 460.497.216,59 e são créditos decorrentes, principalmente, de receita não recolhida em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 06:

**Tabela nº 06 – Valores a Receber**

<b>CONTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Contribuições e Outros Créditos a Receber	3.112.777,45
Dívida Ativa – Curto Prazo	4.453.605,00
Dívida Ativa – Longo Prazo	235.672.428,81
Devedores por Encargos Assist. a Saúde	1.420.554,49
Empréstimos e Financiamentos	360.708,33
<b>TOTAL</b>	<b>245.020.074,08</b>

Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

**Gráfico nº 04 – Valores a Receber**



O valor R\$ 3.112.777,45 inscrito em Contribuições e Outros Créditos a Receber referem-se a débitos de contribuição para a saúde em contratos administrativos da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, conforme informação do Departamento de Arrecadação.

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da Dívida Ativa estão inscritos pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, na sua maior parte, Prefeituras e Cartórios.

No exercício de 2015, o Tesouro do Estado quitou a dívida com o IPSEMG, conforme demonstrado na Tabela 07 a seguir:

**Tabela 07 – Composição da Dívida do Tesouro**

DESCRIÇÃO	PRINCIPAL 113.03.03.02.01 122.03.02.01.00	MULTAS E ENCARGOS 113.03.03.02.02 122.03.02.02.00	TOTAL
SALDO EM DEZEMBRO/2014	12.766.365,39	13.943.707,34	26.710.072,73
Atualização da Dívida realizada em consonância com SEF/SCAF, 6% a.a.		920.416,98	920.416,98
Exercício de 2015 - Receita Escritural - Pagamentos de Precatórios	12.766.365,39	14.864.124,32	27.630.489,71
SALDO EM 31/12/2015	0,00	0,00	0,00

Neste exercício, os recursos da dívida do Tesouro foram utilizados somente para pagamento de Precatórios, cujo processamento e operacionalização está a cargo da Advocacia Geral do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### VALORES A PAGAR

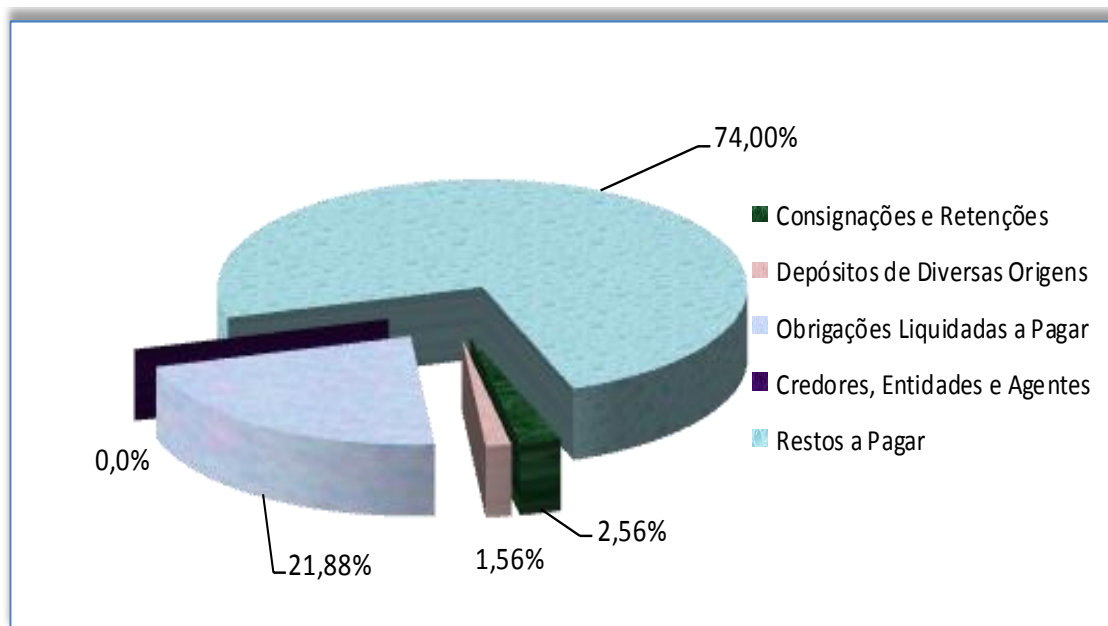
Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 08:

**Tabela nº 08 – Valores a Pagar**

CONTAS	VALOR R\$
Consignações e Retenções	2.607.061,44
Depósitos de Diversas Origens	1.583.191,45
Obrigações Liquidadas a Pagar	22.260.003,98
Credores, Entidades e Agentes	6.651,52
Restos a Pagar	75.290.266,50
<b>TOTAL</b>	<b>101.747.174,89</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

**Gráfico nº 05 – Valores a Pagar**



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

Na conta Consignações e Retenções são lançados os valores de terceiros, cujo repasse acontece no momento do pagamento do valor principal ou ainda no mês subseqüente, como IRRF, ISSQN, INSS e outras retenções.

Do total registrado na conta Obrigações liquidadas a pagar, R\$ 13.076.348,78 refere-se a folha de pessoal de dezembro.

As despesas inscritas em restos a pagar foram de R\$ 75.290.266,50, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada.

## **PRECATÓRIOS**

Foram pagos neste exercício o valor de R\$ 53.112.158,34 de precatórios. Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a

contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Do total pago com precatório, R\$ 44.827.145,93 foram empenhados no elemento-item 9107 – Precatórios e R\$ 294.765,36 como patronal, elemento-item 1309 e o restante foi quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado abaixo:

<b>ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>45.121.911,29</b>
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>7.990.247,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53.112.158,34</b>

As inscrições dos precatórios efetuadas em 2015 para o Exercício de 2016 somaram R\$53.614.926,20.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resultado do exercício de 2015 foi deficitário em R\$ 146.024.842,30, ocasionado principalmente pelo pagamento de Despesas do Exercício de 2014 no valor aproximado de 100 milhões e a antecipação da receita de contribuição, contabilizada em 2014.

Vale ressaltar que mesmo apresentando déficit no Exercício, o Instituto conseguiu manter em dia os pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores.

Houve quitação integral da dívida prevista no parágrafo único do art. 80 da LC nº 64/2002 pelo Tesouro do Estado. A receita da dívida foi utilizada para pagamentos dos precatórios.

Fato relevante do Exercício foi a publicação em setembro de 2015 do Decreto nº 46836, alterando novamente o Decreto nº 39.874/98, retirando do Caixa Único do Estado os recursos do IPSEMG, especificamente as Fontes 50 e 60, permanecendo no Caixa Único a Fonte 49, referente a contribuição Patronal.



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNFIP**  
(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNFIP**

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP criado pela Lei Complementar nº 64/02, alterada pelas LC nºs 77/04, 79/04, 100/07, 110/09 e 121/11 é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

Segundo a Superintendência Central de Administração Financeira, as aplicações financeiras das disponibilidades de caixa são feitas conforme estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar 91/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, ou seja, em Fundos de Aplicação exclusivos do Estado de Minas Gerais, segundo as normas definidas pelo sistema de Unidade de Tesouraria a que se refere a Lei Federal 4320/64, Leis Estaduais 6194/73 e 11730/94, e Decreto Estadual 39874/98. Os fundos obedecem à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e são lastreados por Títulos Públicos Federais.

As despesas do FUNFIP são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o Fundo.

O gráfico a seguir demonstra a receita prevista e a arrecadada no exercício de 2015:

**Tabela nº 01**  
**Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

DESCRIÇÃO	Prevista	AV	Arrecadada	AV	Diferença
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.204.437.720,00</b>	<b>36,23</b>	<b>6.096.082.549,73</b>	<b>45,89</b>	<b>891.644.829,73</b>
Receitas de Contribuições	1.340.864.731,00	9,34	1.484.249.848,62	11,17	143.385.117,62
Receita Patrimonial	57.700.000,00	0,40	57.350.397,56	0,43	-349.602,44
Outras Receitas Correntes	3.805.872.989,00	26,50	4.554.482.303,55	34,29	748.609.314,55
Deduções da Receita Corrente			-520.125,00	0,00	-520.125,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.159.239.040,00</b>	<b>63,77</b>	<b>7.058.594.135,60</b>	<b>53,14</b>	<b>-2.100.644.904,40</b>
Receitas de Contribuições - Patronal	1.932.886.751,00	13,46	2.214.557.817,84	16,67	281.671.066,84
Outras Receitas Correntes	7.226.352.289,00	50,31	4.844.036.317,76	36,47	-2.382.315.971,24
<b>COTA FINANCEIRA RECEBIDA</b>	<b>-</b>		<b>129.711.305,57</b>	<b>0,98</b>	<b>129.711.305,57</b>
<b>SOMA</b>	<b>14.363.676.760,00</b>	<b>100,00</b>	<b>13.283.867.865,90</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.079.808.894,10</b>

A receita orçada em 2015 foi de R\$ 14.363.676.760,00 e a arrecadada R\$ 13.283.867.865,90, apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 1.079.808.894,10.

A despesa orçamentária de 2015 somou R\$ 9.423.012.231,26. A Tabela 02 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

**Tabela nº 02**  
**Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

<b>Categorias Econômicas</b>	<b>Fixada</b>	<b>Executada</b>	<b>Diferença</b>	<b>Varição</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>12.648.864.956,00</b>	<b>9.423.012.231,26</b>	<b>3.225.852.724,74</b>	<b>-25,50</b>
Pessoal e Encargos	12.647.364.956,00	9.422.522.231,26	3.224.842.724,74	-25,50
Outras Despesas Correntes	1.500.000,00	490.000,00	1.010.000,00	-67,33
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.648.864.956,00</b>	<b>9.423.012.231,26</b>	<b>3.225.852.724,74</b>	<b>-25,50</b>
<b>Cota Financeira Concedida</b>	<b>0,00</b>	<b>1.983.862.624,02</b>	<b>-1.983.862.624,02</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.648.864.956,00</b>	<b>11.406.874.855,28</b>	<b>1.241.990.100,72</b>	<b>-9,82</b>

Somado a despesa do exercício, está a cota financeira concedida no valor de R\$1.983.862.624,02, totalizando R\$ 11.406.874.855,28. Neste exercício, foi apurado superávit no valor de R\$ 1.876.993.010,62, influenciado pela entrada de recurso de depósito judicial nos termos da Lei nº 21.720/2015.

A execução orçamentária do FUNFIP – UO 4461 é descentralizada, sendo de responsabilidade de cada Unidade Executora o controle e acompanhamento de suas despesas.

## **AValiação DA SITUAÇÃO ATUARIAL – FUNFIP**

### **OBJETIVO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2015, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos do art. 4º. da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- c) Empregadores: os entes estatais aos quais estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;

- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes;
- o) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;

- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

## **OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO**

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações;
- c) alteração da estrutura de administração do FUNFIP;
- d) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIF os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIF, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIF e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixariam de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADIN 4.867, e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando



situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que viriam a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles que cujo benefício já estivesse sendo custeado pelo FUNFIP.

No decorrer do ano de 2015, houve dilatação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007, contribuindo para o FUNFIP. Em razão disso, foi a mesma considerada para fins da presente avaliação, em função da modulação da ADIN 4.867.

## **BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS**

### **Dados Fornecidos**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais;

Pelo campo FUNDO, constante dos arquivos magnéticos, foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2015, devidamente atualizada para a data focal de 31/12/2015. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

## Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A01a - Ativos					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013
Numero de Participantes	156.310	66.774	223.084	218.462	259.964
Idade Média (anos)	46,1	44,5	45,6	45,9	47,5
Menor Salário de Contribuição	R\$ 788,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00		
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.973,88	R\$ 5.477,93	R\$ 3.723,40	R\$ 3.437,43	R\$ 2.888,10
Maior Salário de Contribuição	R\$ 88.533,27	R\$ 71.131,87	R\$ 88.533,27		
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 464.847.680,71	R\$ 365.783.003,09	R\$ 830.630.683,80	R\$ 750.947.009,90	R\$ 750.802.895,50
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	10,6	11,5	10,9		
Tempo Médio até a aposentadoria	11,2	16,9	12,9		
Idade Média estimada de Aposent	57,2	61,4	58,5		
Idade Média de Admissão no Ente	35,6	33,2	34,9		
Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS					

QUADRO A02 - Inativos					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013
Numero de Participantes	189.179	33.621	222.800	219.134	184.051
Idade Média (anos)	67,2	70,6	67,7	46,1	68,5
Benefício Médio	R\$ 2.636,69	R\$ 7.295,31	R\$ 3.339,68	R\$ 3.121,19	R\$ 2.662,89
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 498.805.625,43	R\$ 245.275.560,23	R\$744.081.185,66	R\$ 683.959.096,16	R\$ 490.106.873,40
Tempo Médio já em Benefício	15,9	16,4	16,0		
Idade Média de Aposentadoria	51,2	54,2	51,7		
% da Folha de Invalidez sobre o Total			19,21%		
Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS					

QUADRO A03 - Pensionistas					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013
Numero de Participantes	27.257	10.956	38.213	39.996	42.926
Idade Média (anos)	68,0	61,2	66,0	65,4	64,8
Benefício Médio	R\$ 3.965,85	R\$ 1.987,96	R\$ 3.414,14	R\$ 3.229,96	R\$ 3.020,84
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 108.097.236,60	R\$ 21.780.050,85	R\$ 129.877.287,45	R\$ 129.185.493,41	R\$ 129.672.468,12
Tempo Médio já em Benefício (anos)	16,2	8,2	13,9		
Idade Média de entrada em benefício	51,8	53,0	52,1		
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			7,54		
Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS					

Apresentamos no quadro a seguir uma estimativa de benefícios para os próximos 3 anos, com base nos critérios de idade e tempo de contribuição.

QUADRO A04 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício					
Benefício		2016	2017	2018	Após 2018
Número	Número de Aposent. de Ativos Normais	98	7.676	1.655	59.163
	Número de Aposent. de Professores	111	14.526	3.211	3.841
	Número de Aposent. de Outras especiais	2	621	148	260
Folha Anual	Ativos Normais - Folha Anual	R\$ 1.228.818,16	R\$ 68.488.347,98	R\$ 14.026.608,75	R\$ 474.757.432,38
	Professores - Folha Anual	R\$ 244.831,91	R\$ 32.393.685,89	R\$ 7.414.649,06	R\$ 9.136.693,65
	Outras Aposent. especiais - Folha Anual	R\$ 12.848,57	R\$ 6.821.889,72	R\$ 1.603.059,95	R\$ 2.819.931,07
Fonte: Avaliação Atuarial.					

## PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNFIP.

### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

### **Aposentadoria por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

- iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
- iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;

- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

### **Aposentadoria por Idade ou Compulsória**

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

### **Aposentadoria por Proporcional**

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.



## **Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

## **Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a

aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade - Para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as

aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:

- i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
  - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
    1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
    2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
    3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
  - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

“Art 37. ....

( ... )

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Carta Estadual, conforme segue:

“Art . 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.”

Adicionalmente, contemplou-se também, no presente estudo, as regras específicas para policiais civis e professores vigentes no Estado de Minas Gerais.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, constante nos anexos da Orientação Normativa 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas Previdêcia Social do Ministério da Previdência Social.

## Regras Permanentes

<b>Quadro P1</b>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b> (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P2</b>
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 – Homem</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 - Mulher</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 50 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



<b>Quadro P4</b>	
<b>POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

## Regras de Transição

<b>Quadro T1</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

<b>Quadro T2 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T2 – Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos) <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b>  Idade Mínima = 95 – TC, Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25anos) <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b>  Idade Mínima = 85 – TC Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

## Direito Adquirido

<b>Quadro DA1 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA-1 Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA2</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



<b>Quadro DA3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.  O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.  O e acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA4</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b>	
<b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

## Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR2</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO</b> (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir (5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR3</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO</b> (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir (3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

**Quadro TR4****TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA  
REGRA DE TRANSIÇÃO****(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (\*)

<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir (5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

\* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

\*\* Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

## **HIPÓTESES ATUARIAIS**

### **Taxa de Juros**

Utilizamos taxa de juros reais de 0 % a.a (zero por cento) ou sua equivalente mensal, por exigência do art. 21, § 3º, inciso I da Portaria MPS 403/2008.

### **Crescimento dos Salários**

Crescimento real anual dos salários dos ativos: 1,3317% a.a.

### **Crescimento dos Benefícios**

Crescimento real anual dos benefícios: 0,1621% a.a.

### **Turn-over (Rotatividade)**

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

### **Compensação Financeira**

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

### **Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras**

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que essas hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e políticas que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Apesar disso, o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, estabeleceu, SMJ, a adoção obrigatória da hipótese de reposição de massa.

No caso específico do Fundo Financeiro – FUNFIP - avaliado, este encontra-se em fase de extinção, sendo nosso entendimento, segundo as disposições da Lei Complementar Estadual no131/2013 e a criação do Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREV-MG.

Dessa maneira, a adoção da hipótese de reposição de massa não seria aplicável ao Fundo Financeiro FUNFIP, visto que não há perspectiva reposição ou alteração futura do perfil e composição de sua massa de segurados, nos termos do art. 17 da Portaria MPS 403/2008, exceto pelos decrementos de morte, invalidez e benefício programado já tratados pelas bases biométricas.

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

- a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

### **Bases Biométricas**

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ): Annuity Table 1983 – MALE;
- b) Tábua de Mortalidade para inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio do Ministério da Previdência Social;

c) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos ( $q_x^i$ ). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MPS 403/2008, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral elaborada para ambos os sexos pelo IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e adequadas à modelagem do evento invalidez.

### **Composição Familiar**

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, para os ativos, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência:

- a) Cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira (o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) O cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Para os inativos, adotamos a composição familiar dos mesmos e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão e o critério de elegibilidade de beneficiários, a pensão foi calculada tendo por base o beneficiário com maior tempo de recebimento, tempo este estimado por meio da função biométrica  $e_x$ . Na eventualidade de inconsistência da data de nascimento do cônjuge do inativo, adotou-se a premissa de que o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever.



## **Capacidade Salarial**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

## **Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

## **Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15% aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas. Cabe observar que os inativos e pensionistas contribuem sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

## **Outras Hipóteses e Considerações**

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 24,0 anos,

bem como um limite máximo para o número de meses (da ordem de 3,19 anos) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## **REGIMES FINANCEIROS**

Pelas disposições da LCE 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Entendemos como necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação com o FUNPREV-MG e acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, adotamos os mesmos regimes financeiros do futuro FUNPREV-MG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;

c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;

d) Pensão de Ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;

e) Pensão de Aposentados por Tempo de Contribuição, por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização/Idade Normal de Entrada;

f) Pensão de Aposentados por Invalidez: Capitalização/ Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP).

## **PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

### **Valores Resultantes da Avaliação Atuarial**

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores:

<b>QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial</b>			
<b>A</b>	<b>Resultados / Observações</b>	<b>Regime de Capitalização</b>	<b>Regime de Repartição</b>
<b>1</b>	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	N/D	
<b>2</b>	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	12,7921%	
<b>3</b>	Ativo do Plano	R\$ 0,00	
<b>4</b>	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	(-R\$ 418.902.552.759,75)	Zero**
<b>5</b>	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 292.811.807.699,27	R\$ 121.784.525,29
<b>6</b>	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 192.289.687.717,32	R\$ 11.202.451.929,52
<b>7</b>	Provisões Matemáticas	(-R\$ 418.902.552.760,75)	N/A
<b>8</b>	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 149.335.741.801,98	R\$ 10.841.235.446,91
<b>9</b>	Saldo da compensação financeira - a receber	R\$ 26.612.073.158,96	R\$ 4.961.457,47
<b>10</b>	Saldo da compensação financeira - a pagar	Zero	Zero
<b>11</b>	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	N/A	N/A
<b>12</b>	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 5.545.109.155,67	R\$ 69.476.900,97
<b>13</b>	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 22.694.506.894,80	R\$ 2.243.160.455,44
<b>14</b>	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 11.347.253.447,40	R\$ 1.121.580.227,72
<b>15</b>	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 830.630.683,80	R\$ 830.630.683,80
<b>16</b>	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 830.630.683,80	R\$ 830.630.683,80
<b>17</b>	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 142.936.363,98	R\$ 142.936.363,98
<b>18</b>	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 601.144.821,68	R\$ 601.144.821,68
<b>19</b>	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 129.877.287,45	R\$ 129.877.287,45
<b>20</b>	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	N/A
<b>21</b>	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	N/A
<b>22</b>	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	N/A
<b>23</b>	Folha de salário-família do ano focal	N/A	N/A
N/E - Não existe      N/D - Não disponível      N/A - Não se aplica			
<b>Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores</b>			
<b>** O resultado do plano é ZERO, pois em virtude do regime financeiro do FUNFIP, o Tesouro Estadual é responsável por qualquer déficit atuarial e/ou insuficiência financeira, por meio de aporte e/ou contribuição suplementar.</b>			

Sobre os valores apresentados no Quadro B, cabe esclarecer e informar o que se segue.

O FUNFIP opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples deve representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o período de 1 ano.

A Secretaria de Políticas Públicas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência Social, em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do site do MPS, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do Fundo Financeiro, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse.

De forma a atender tal exigência, na coluna “Regime de Capitalização” do Quadro B, foram elencados os valores como se em capitalização o Fundo Financeiro estivesse. Esses os valores serão informados no site do MPS, por exigência da SPS, apesar de estarem em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e com normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa será inserida no parecer atuarial, a ser preenchido no site do MPS, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SPS/MPS. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA, de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

Os valores corretos para o Fundo Financeiro – FUNFIP, que observam o regime financeiro do Fundo e as demais normas técnicas sobre a matéria, podem ser observados na coluna “Regime de Repartição Simples” do Quadro B.

## **Análise Comparativa**

Caso fossem adotados os mesmos regimes financeiros de um Fundo Previdenciário (capitalizado) no plano de benefícios do FUNFIP, a uma taxa de juros reais de 0% (zero por cento), teríamos os seguintes valores:

QUADRO C1 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
	Rubrica	2013	2014	2015
1	<b>Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2	<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 131.826.872.920,57)</b>	<b>(-R\$ 172.440.831.179,29)</b>	<b>(-R\$ 186.744.578.561,66)</b>
3	( = ) Provisão de Benef Concedidos - Aposent.	(-R\$ 115.229.514.249,55)	(-R\$ 150.716.563.744,32)	(-R\$ 163.223.283.375,72)
4	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 118.640.001.865,01)	(-R\$ 154.888.426.997,71)	(-R\$ 167.847.759.570,13)
5	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 3.410.487.615,46	R\$ 4.171.863.253,39	R\$ 4.624.476.194,41
6	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	( = ) Provisão de Benef Concedidos - Pensões	(-R\$ 16.597.358.671,02)	(-R\$ 21.724.267.434,97)	(-R\$ 23.521.295.185,94)
8	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 17.276.312.822,96)	(-R\$ 22.554.794.971,38)	(-R\$ 24.441.928.147,19)
9	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 678.954.151,94	R\$ 830.527.536,41	R\$ 920.632.961,25
10	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos</b>	<b>(-R\$ 131.826.872.920,57)</b>	<b>(-R\$ 172.440.831.179,29)</b>	<b>(-R\$ 186.744.578.561,66)</b>
12	<b>Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-R\$ 240.451.997.107,57)</b>	<b>(-R\$ 241.059.807.680,58)</b>	<b>(-R\$ 232.157.974.198,10)</b>
13	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 298.762.122.358,43)	(-R\$ 308.817.300.196,69)	(-R\$ 292.811.807.699,27)
14	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 30.528.965.564,89	R\$ 38.023.107.651,39	R\$ 34.041.760.342,20
15	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 27.781.159.685,97	R\$ 29.734.384.864,72	R\$ 26.612.073.158,96
16	( = ) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 240.451.997.107,57)	(-R\$ 241.059.807.680,58)	(-R\$ 232.157.974.198,10)
17	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 298.762.122.358,43)	(-R\$ 308.817.300.196,69)	(-R\$ 279.230.481.276,48)
18	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 30.528.965.564,89	R\$ 38.023.107.651,39	R\$ 20.545.611.357,12
19	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 27.781.159.685,97	R\$ 29.734.384.864,72	R\$ 26.526.895.721,27
20	( = ) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
21	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 800.797.324,66)
22	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.757.578,48
23	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.039.746,18
24	( = ) Pensão: Ativos	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
25	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 243.554.647,57)
26	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.416.956,05
27	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.137.691,52
28	( = ) Pensão: Reversão de Aposent. NÃO Invalidez	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
29	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 10.055.485.059,55)
30	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.055.485.059,55

31	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	<b>(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
33	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 2.481.489.391,01)
34	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.481.489.391,01
35	( +/- ) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	<b>(=) Auxílios Previdenciários</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
37	( - ) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	( + ) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39				
38	<b>Déficit/ Superavit em relação à Ger. ATUAL</b>	<b>(-R\$ 372.278.870.028,14)</b>	<b>(-R\$ 413.500.638.859,87)</b>	<b>(-R\$ 418.902.552.759,75)</b>
39	Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	<b>Déficit/ Superavit Com Parcelamentos</b>	<b>(-R\$ 372.278.870.028,14)</b>	<b>(-R\$ 413.500.638.859,87)</b>	<b>(-R\$ 418.902.552.759,75)</b>
	<b>Índice Geral de Cobert de Provisões</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Não se Aplica</b>
	<b>% de COMPREV sobre os VABFs</b>	<b>6,39%</b>	<b>6,11%</b>	<b>5,49%</b>
	<b>VASF da Ger. Atual, em CAP</b>	<b>R\$ 134.983.907.254,31</b>	<b>R\$ 135.009.713.807,72</b>	<b>R\$ 149.335.741.801,98</b>
	<b>VASF da Ger. Atual, em RCC</b>	<b>R\$ 9.799.344.098,27</b>	<b>R\$ 9.801.217.560,83</b>	<b>R\$ 10.841.235.446,91</b>

No que se refere a um plano de custeio hipotético de equilíbrio, sob as premissas de “*mesmos regimes financeiros que um fundo capitalizado*”, mas sob a visão de uma taxa de juros reais de 6,00%, teríamos as seguintes alíquotas de contribuição, benefício a benefício:

<b>QUADRO D1 - Plano de Custeio Hipotético, como se em capitalização estivesse</b>	
<b>Benefício</b>	<b>Custo Normal</b>
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	13,76%
Aposentadoria por Invalidez	6,81%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,03%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	6,73%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1,66%
Auxílio Doença	Não se Aplica
Salário Maternidade	Não se Aplica
Auxílio Reclusão	Não se Aplica
Salário Família	Não se Aplica
<b>CUSTO PURO</b>	<b>31,00%</b>
<b>Administração</b>	<b>2,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33,00%</b>



## **Resultado Atuarial e Plano de Custeio: Posição do Plano de Benefícios**

Face a natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – Repartição Simples, o passivo atuarial é representado pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco).

As reservas e provisões técnicas usuais para um plano em Regime de Repartição Simples são: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE), a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL), a Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e a Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER).

Como ainda não há previsão legal para nenhuma dessas provisões, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação a valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dada a natureza da FUNFIP e a forma de seu custeio, entendemos que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente, na data focal da presente avaliação, o plano de custeio a ser executado no exercício do ano de 2015 seria o seguinte:

- a) servidores ativos: 11% do salário real de contribuição;
- b) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parte do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao RGPS, observadas as isenções estabelecidas em lei; e
- c) entidades empregadoras: o previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002, para o FUNFIP.

Em caso de déficit do sistema, atuarial e/ou financeiro, cabe ainda ao Estado aportar recursos para a cobertura do mesmo, sob a forma de aporte financeiro e/ou contribuição suplementar,

independentemente da contribuição normal já vertida em virtude do plano de custeio estabelecido em Lei.

Dessa maneira, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o próximo exercício, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício.

Cabe salientar que as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alterados, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do presente exercício.

## **PARECER E CONCLUSÕES**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2015, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Pelo campo “Data de Admissão” e campo “Regime”, constante dos arquivos, foram identificados os participantes efetivos e que tem vertido contribuição para o FUNFIP, observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados participantes do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2015, devidamente atualizada para a data focal de 31/12/2015. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2015, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit em razão do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FUNFIP, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.


No decorrer do exercício do ano de 2015, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNYR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS.

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2016, devendo o mesmo ser

executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressaltando que aporte do Tesouro será necessário, face ao regime financeiro do fundo.

Cumpre-nos observar que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

  
**Marcelo Nascimento Soares**  
Atuário - MIBA 759

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2016 A 2090**

EXERCÍCIO	RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00	Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2016	4.089.517.162,47	11.164.726.750,12	(7.075.209.587,65)	(7.075.209.587,65)
2017	3.852.300.529,44	12.331.944.357,51	(8.479.643.828,07)	(15.554.853.415,72)
2018	3.807.814.689,60	12.389.075.154,55	(8.581.260.464,95)	(24.136.113.880,67)
2019	3.748.938.852,81	12.486.698.095,89	(8.737.759.243,08)	(32.873.873.123,75)
2020	3.662.268.368,94	12.688.352.664,00	(9.026.084.295,06)	(41.899.957.418,81)
2021	3.617.122.664,98	12.629.926.541,61	(9.012.803.876,62)	(50.912.761.295,44)
2022	3.518.696.955,20	12.857.511.553,93	(9.338.814.598,73)	(60.251.575.894,16)
2023	3.426.316.527,43	13.025.693.100,96	(9.599.376.573,53)	(69.850.952.467,70)
2024	3.333.911.405,53	13.165.341.122,90	(9.831.429.717,37)	(79.682.382.185,07)
2025	3.233.850.473,31	13.322.488.214,34	(10.088.637.741,03)	(89.771.019.926,11)
2026	3.127.426.452,53	13.486.701.379,33	(10.359.274.926,80)	(100.130.294.852,91)
2027	3.069.581.286,81	13.341.320.575,82	(10.271.739.289,02)	(110.402.034.141,93)
2028	2.972.867.209,16	13.410.147.719,12	(10.437.280.509,97)	(120.839.314.651,89)
2029	2.878.341.970,08	13.440.595.149,57	(10.562.253.179,49)	(131.401.567.831,38)
2030	2.783.757.656,19	13.444.663.329,51	(10.660.905.673,32)	(142.062.473.504,70)
2031	2.690.370.886,87	13.411.328.623,19	(10.720.957.736,32)	(152.783.431.241,02)
2032	2.600.476.053,77	13.327.516.603,32	(10.727.040.549,55)	(163.510.471.790,57)
2033	2.520.685.487,58	13.154.282.056,05	(10.633.596.568,47)	(174.144.068.359,04)
2034	2.426.540.283,56	13.046.534.704,33	(10.619.994.420,77)	(184.764.062.779,81)
2035	2.328.785.547,01	12.937.543.818,98	(10.608.758.271,97)	(195.372.821.051,78)
2036	2.229.923.474,01	12.808.972.172,55	(10.579.048.698,53)	(205.951.869.750,31)
2037	2.132.625.514,29	12.644.340.923,14	(10.511.715.408,85)	(216.463.585.159,16)
2038	2.031.571.156,64	12.480.294.732,36	(10.448.723.575,72)	(226.912.308.734,88)
2039	1.931.358.028,16	12.292.226.173,41	(10.360.868.145,25)	(237.273.176.880,12)
2040	1.831.980.651,81	12.085.764.488,63	(10.253.783.836,82)	(247.526.960.716,95)
2041	1.735.978.933,49	11.846.863.302,13	(10.110.884.368,64)	(257.637.845.085,59)
2042	1.640.665.213,08	11.589.089.832,58	(9.948.424.619,49)	(267.586.269.705,08)
2043	1.546.651.825,85	11.312.726.436,38	(9.766.074.610,53)	(277.352.344.315,61)
2044	1.456.737.094,56	11.004.362.200,38	(9.547.625.105,82)	(286.899.969.421,43)
2045	1.373.017.106,45	10.654.708.473,63	(9.281.691.367,18)	(296.181.660.788,61)
2046	1.294.843.002,35	10.272.841.683,34	(8.977.998.680,99)	(305.159.659.469,60)
2047	1.220.590.819,46	9.869.995.608,09	(8.649.404.788,64)	(313.809.064.258,24)
2048	1.150.216.565,76	9.448.575.600,44	(8.298.359.034,68)	(322.107.423.292,91)
2049	1.081.964.973,95	9.020.677.855,70	(7.938.712.881,74)	(330.046.136.174,66)
2050	1.017.652.843,54	8.579.608.174,40	(7.561.955.330,87)	(337.608.091.505,52)
2051	956.289.221,31	8.132.627.072,84	(7.176.337.851,53)	(344.784.429.357,05)
2052	898.297.620,47	7.681.346.897,08	(6.783.049.276,61)	(351.567.478.633,67)
2053	842.722.030,38	7.232.507.235,45	(6.389.785.205,07)	(357.957.263.838,74)
2054	789.369.571,29	6.789.304.812,20	(5.999.935.240,91)	(363.957.199.079,65)
2055	738.039.178,59	6.354.511.835,30	(5.616.472.656,71)	(369.573.671.736,36)
2056	688.657.030,46	5.929.950.780,89	(5.241.293.750,43)	(374.814.965.486,79)
2057	641.145.405,14	5.517.183.979,47	(4.876.038.574,33)	(379.691.004.061,13)
2058	595.217.010,17	5.118.507.637,27	(4.523.290.627,10)	(384.214.294.688,22)
2059	550.805.714,24	4.734.955.137,68	(4.184.149.423,44)	(388.398.444.111,67)
2060	507.986.755,20	4.366.722.263,43	(3.858.735.508,23)	(392.257.179.619,90)
2061	466.823.145,34	4.013.940.570,02	(3.547.117.424,68)	(395.804.297.044,58)
2062	427.368.661,34	3.676.710.351,20	(3.249.341.689,86)	(399.053.638.734,44)
2063	389.669.676,55	3.355.116.972,30	(2.965.447.295,75)	(402.019.086.030,19)
2064	353.766.528,34	3.049.239.763,14	(2.695.473.234,80)	(404.714.559.264,99)
2065	319.694.727,84	2.759.159.990,18	(2.439.465.262,34)	(407.154.024.527,33)
2066	287.485.393,97	2.484.962.294,90	(2.197.476.900,93)	(409.351.501.428,25)
2067	257.164.807,09	2.226.728.791,97	(1.969.563.984,88)	(411.321.065.413,13)
2068	228.753.379,88	1.984.528.464,24	(1.755.775.084,35)	(413.076.840.497,49)
2069	202.264.346,69	1.758.403.808,08	(1.556.139.461,39)	(414.632.979.958,88)
2070	177.702.749,86	1.548.360.631,32	(1.370.657.881,46)	(416.003.637.840,34)
2071	155.064.753,00	1.354.360.479,98	(1.199.295.726,98)	(417.202.933.567,32)
2072	134.336.353,76	1.176.305.852,79	(1.041.969.499,04)	(418.244.903.066,35)
2073	115.491.379,42	1.014.014.935,80	(898.523.556,38)	(419.143.426.622,74)
2074	98.489.408,83	867.195.612,27	(768.706.203,44)	(419.912.132.826,18)
2075	83.275.026,67	735.433.870,67	(652.158.844,00)	(420.564.291.670,18)
2076	69.777.978,65	618.191.066,33	(548.413.087,68)	(421.112.704.757,86)
2077	57.914.080,43	514.808.156,09	(456.894.075,66)	(421.569.598.833,52)
2078	47.586.667,07	424.515.697,09	(376.929.030,02)	(421.946.527.863,55)
2079	38.688.594,81	346.449.099,43	(307.760.504,62)	(422.254.288.368,16)
2080	31.104.583,76	279.667.237,58	(248.562.653,82)	(422.502.851.021,99)
2081	24.713.950,81	223.174.946,74	(198.460.995,93)	(422.701.312.017,91)
2082	19.393.401,87	175.946.606,67	(156.553.204,81)	(422.857.865.222,72)
2083	15.019.719,61	136.949.689,93	(121.929.970,32)	(422.979.795.193,04)
2084	11.472.300,59	105.167.126,94	(93.694.826,35)	(423.073.490.019,38)
2085	8.635.444,43	79.617.634,30	(70.982.189,87)	(423.144.472.209,25)
2086	6.400.332,48	59.373.266,14	(52.972.933,67)	(423.197.445.142,92)
2087	4.666.647,06	43.573.932,06	(38.907.285,01)	(423.236.352.427,93)
2088	3.343.816,91	31.438.720,29	(28.094.903,38)	(423.264.447.331,31)
2089	2.351.823,38	22.273.520,45	(19.921.697,07)	(423.284.369.028,38)
2090	1.621.501,88	15.474.395,67	(13.852.893,78)	(423.298.221.922,16)

Notas: ( 1 ) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2015, constante da Avaliação Atuarial  
( 2 ) Hipóteses e Parâmetros Básicos:  
**Geração Futura: NÃO considerada**  
**Plano de Amortiz: NÃO considerado**  
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M  
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2013-Ambos Sexos  
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS  
Crescimento Real de salários: 1,33% aa  
**Receita Financeira: NÃO considerada**  
**Auxílios Previden.: NÃO considerados**  
Taxa Real de Juros: 0,00%  
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,15%aa  
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero  
Crescimento Real de benefícios: 0,16% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media (anos)
Ativos	R\$ 830.630.683,80	223.084	46
Aposentados	R\$ 744.081.185,66	222.800	68
Pensionistas	R\$ 129.877.287,45	38.213	66

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2016 A 2090**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		RS 1,00		Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2091	1.094.308,55	10.526.442,85	(-9.432.134,31)	(-423.307.654.056,47)
2092	721.690,53	5.999.210,38	(-6.277.519,85)	(-423.313.931.576,32)
2093	464.227,36	4.540.108,24	(-4.075.880,88)	(-423.318.007.457,19)
2094	290.626,07	2.866.522,27	(-2.575.896,20)	(-423.320.583.353,39)
2095	176.634,86	1.757.088,54	(-1.580.453,68)	(-423.322.163.807,07)
2096	103.926,00	1.042.564,92	(-938.638,92)	(-423.323.102.445,98)
2097	59.007,01	596.827,24	(-537.820,23)	(-423.323.640.266,21)
2098	32.215,98	328.407,34	(-296.191,37)	(-423.323.936.457,58)
2099	16.842,74	172.940,53	(-156.097,80)	(-423.324.092.555,37)
2100	8.387,82	86.682,64	(-78.294,82)	(-423.324.170.850,19)
2101	3.951,37	41.059,45	(-37.108,07)	(-423.324.207.958,27)
2102	1.744,33	18.206,11	(-16.461,78)	(-423.324.224.420,04)
2103	712,81	7.464,89	(-6.752,07)	(-423.324.231.172,12)
2104	265,41	2.786,06	(-2.520,65)	(-423.324.233.692,77)
2105	88,17	926,98	(-838,81)	(-423.324.234.531,58)
2106	25,38	267,05	(-241,67)	(-423.324.234.773,25)
2107	6,05	63,68	(-57,63)	(-423.324.234.830,88)
2108	1,11	11,66	(-10,55)	(-423.324.234.841,43)
2109	0,13	1,33	(-1,21)	(-423.324.234.842,64)
2110	0,01	0,05	(-0,05)	(-423.324.234.842,69)
2111	0,00	0,00	(-0,00)	(-423.324.234.842,69)
2112	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2113	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2114	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2115	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2116	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2117	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2118	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2119	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2120	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2121	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2122	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2123	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2124	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2125	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2126	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2127	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2128	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2129	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2130	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2131	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2132	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2133	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2134	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2135	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2136	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2137	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2138	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2139	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2140	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2141	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2142	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2143	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2144	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2145	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2146	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2147	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2148	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2149	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2150	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2151	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2152	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2153	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2154	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2155	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2156	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2157	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2158	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2159	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2160	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2161	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2162	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2163	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2164	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)
2165	0,00	0,00	0,00	(-423.324.234.842,69)

Notas: ( 1 ) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2015, constante da Avaliação Atuarial  
( 2 ) Hipóteses e Parâmetros Básicos:  
**Geração Futura: NÃO considerada**  
**Plano de Amortiz: NÃO considerado**  
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M  
Tábua de Mortalidade de Invalídicos: IBGE-2013-Ambos Sexos  
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS  
Crescimento Real de salários: 1,33% aa  
**Receita Financeira: NÃO considerada**  
**Auxílios Previden.: NÃO considerados**  
Taxa Real de Juros: 0,00%  
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,15%aa  
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero  
Crescimento Real de benefícios: 0,16% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media (anos)
Ativos	R\$ 830.630.683,80	223.084	46
Aposentados	R\$ 744.081.185,66	222.800	68
Pensionistas	R\$ 129.877.287,45	38.213	66

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **Sobre o Instituto**

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). É sucessor da Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, criada pela Lei n.º. 565, de 19 de setembro de 1911, com a finalidade de prestar assistência previdenciária aos seus beneficiários.

Diferente da maioria dos institutos de previdência, o plano de benefícios do IPSM assegura apenas o pagamento de pensões, alguns auxílios e assistência à saúde.

#### **Sobre a Regulamentação**

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes, à Legislação atual do Instituto e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo IPSM.

O atual modelo do IPSM está respaldado na Lei n.º. 10.366, de 28 de dezembro de 1990 (alterada pelas Leis n.º. 12.565, de 07 de julho 1997 e Lei n.º. 13.962, de 27 de janeiro de 2001) e a Avaliação Atuarial está disposta no Decreto n.º. 32.609, de 11 de março de 1991. A Lei Complementar 125/2012 reduz a parcela patronal.

O plano de Pensão engloba os seguintes benefícios: Auxílio-natalidade, auxílio-funeral; pensão por morte; pecúlio e auxílio-reclusão.

## **Considerações sobre os Dados Cadastrais**

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório gerencial. Quanto a base de dados do plano de saúde foram fornecidos dados consolidados.

A seguir, informamos as quantidades de segurados comparadas com os relatórios de Avaliação Atuarial comparadas com os últimos anos. Notemos que houve um aumento na quantidade de pensionistas em relação ao ano anterior.

### **ATIVOS E INATIVOS**

2016 = 76.182

2015 = 76.497

2014 = 74.281

2013 = 74.615

2012 = 75.324

2011 = 74.883

2010 = 72.298

2009 = 68.943

### **PENSIONISTAS**

2016 = 13.567

2015 = 13.474

2014 = 13.426

2013 = 13.371

2012 = 13.243

2011 = 13.063

2010 = 12.597

2009 = 12.805

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPSM de Dezembro/2015 é de R\$251.182.719,63 e constatamos que houve uma redução na folha dos ativos em relação ao ano anterior, de 13,17% acompanhando o comportamento do



número de ativos que reduziu em relação ao ano anterior. Para os Inativos houve um acréscimo de 23,92% na folha também acompanhando o crescimento do número de inativos em relação ao ano anterior.

#### ATIVOS

2016 = R\$251.182.719,63

2015 = R\$289.271.409,12

2014 = R\$221.961.628,49

2013 = R\$202.863.094,85

2012 = R\$182.733.740,10

2011 = R\$169.486.156,30

2010 = R\$149.179.217,31

2009 = R\$131.803.641,99

#### INATIVOS

2016 = R\$333.420.720,33

2015 = R\$269.054.257,31

2014 = R\$192.900.124,26

2013 = R\$167.850.671,66

2012 = R\$143.527.043,41

2011 = R\$122.051.261,76

2010 = R\$ 96.441.548,97

2009 = R\$ 86.728.196,27

#### **Resultados da Avaliação Atuarial**

Os cálculos dos Benefícios Previdenciários foram efetuados com base na *Tábua Biométrica IBGE-2013*.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano.

O financiamento do Plano de Benefícios dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais é efetuado através de contribuições dos segurados e do Ente. Essas contribuições são feitas mensalmente, de acordo com as seguintes alíquotas:

SEGURADOS: 8% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos);

ENTE PÚBLICO: 16% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos) a partir da Lei 125/2012:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>%</b>
<b>Salário de contribuição.....</b>	<b>100</b>
<b>Contr. Patronal da Lei 10.366/1990.....</b>	<b>20</b>
<b>1/5 da Contr. Patronal ( Lei 125/2012 ).....</b>	<b>4</b>
<b>Patronal para o IPSM após Lei 125/2012.....</b>	<b>16</b>
<b>Os 16%, então, serão repartidos entre previdência e saúde.</b>	

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: 2% (sobre da folha de remuneração, proventos e pensões dos segurados).

Do valor total arrecadado para o custeio dos benefícios, sugerimos a distribuição entre os planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde de **72,92% e 27,08%**, respectivamente, para 2016, considerando a parcela patronal de 16%.

Do que se depreende que do total de 24% de custo para 2016, 6,5% devem ser destinados para Assistência à Saúde, sendo 17,5% destinados a Previdência (no caso de insuficiência para Previdência, o Tesouro Estadual cobrirá a diferença):

<b>CUSTO TOTAL 2016</b>	<b>24%</b>	<b>100%</b>
<b>PREVIDENCIA</b>	<b>17,5%</b>	<b>72,92%</b>
<b>SAUDE</b>	<b>6,5%</b>	<b>27,08%</b>

De acordo com o Art. 9º, da Lei Complementar 125/2012, abaixo reproduzido, a insuficiência será coberta pelo Tesouro Estadual:

Art. 9º Eventuais insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento dos benefícios de que trata a Lei nº 10.366, de 1990, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual.

E conforme o Art. 10º, estudos pontuais serão realizados para elaboração de projeto de lei para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de MG:

*Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado.*

*Parágrafo único. Até a efetiva reformulação do plano de assistência social a que se refere o caput, o Tesouro Estadual assegurará ao Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, criado pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, recursos em valor correspondente à diferença apurada com a aplicação da alíquota prevista no parágrafo único do art. 8º e a referida no caput do mesmo artigo, distribuídos em quatro parcelas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.*

### ***Considerações Finais***

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano de Benefícios e Assistência à Saúde do IPSM se encontra superavitário até o ano de 2026, porém necessita de acompanhamento periódico para, caso seja necessário, revisão dos benefícios ou aumento das alíquotas de contribuições.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.



**WILMA GOMES TORRES**  
ATUÁRIA MIBA Nº 539

**MIKT MASSUI**  
ATUÁRIA MIBA Nº 825

**ERIC LEÃO CAVALARI**  
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

**EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**  
CIBA Nº 111

***Este documento contém assinatura digitalizada.***

# ORÇAMENTO IPSM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA 2014 A 2088

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
<b>* 2014</b>	<b>1.402.528.073,94</b>	<b>526.055.368,91</b>	<b>977.630.715,70</b>	<b>950.952.727,15</b>	<b>773.782.483,44</b>
<b>* 2015</b>	<b>344.752.998,25</b>	<b>614.409.273,69</b>	<b>797.815.384,97</b>	<b>161.346.886,97</b>	<b>935.129.370,41</b>
2016	345.014.531,54	614.875.371,10	790.308.484,05	169.581.418,60	1.104.710.789,01
2017	345.246.605,05	615.288.966,09	788.435.566,27	172.100.004,86	1.276.810.793,87
2018	345.300.582,68	615.385.163,54	795.444.115,96	165.241.630,26	1.442.052.424,13
2019	344.902.850,18	614.676.335,66	808.768.816,24	150.810.369,60	1.592.862.793,73
2020	344.112.398,47	613.267.614,46	828.206.399,46	129.173.613,47	1.722.036.407,20
2021	343.006.110,29	611.296.018,20	873.848.405,51	80.453.722,99	1.802.490.130,19
2022	340.769.305,53	607.309.646,52	962.339.476,22	(14.260.524,17)	1.788.229.606,02
2023	336.806.427,20	600.247.114,20	1.092.467.494,07	(155.413.952,67)	1.632.815.653,35
2024	331.014.696,74	589.925.252,10	1.253.460.692,84	(332.520.744,00)	1.300.294.909,35
2025	322.904.855,59	575.472.117,13	1.427.580.500,02	(529.203.527,30)	771.091.382,05
2026	312.587.526,66	557.084.858,42	1.581.042.468,54	(711.370.083,47)	59.721.298,58
2027	301.784.339,23	537.831.716,09	1.726.585.708,33	(886.969.653,02)	(827.248.354,43)
2028	290.310.535,23	517.383.419,43	1.855.957.385,46	(1.048.263.430,80)	(1.875.511.785,23)
2029	278.759.870,51	496.798.143,73	1.970.775.955,41	(1.195.217.941,17)	(3.070.729.726,40)
2030	266.597.284,40	475.122.318,61	2.055.931.267,81	(1.314.211.664,80)	(4.384.941.391,21)
2031	255.825.382,17	455.924.931,90	2.313.798.666,08	(1.602.048.352,02)	(5.986.989.743,22)
2032	246.861.653,02	439.950.021,34	2.371.076.971,94	(1.684.265.297,58)	(7.671.255.040,80)
2033	237.104.317,21	422.560.766,89	2.400.832.048,89	(1.741.166.964,79)	(9.412.422.005,59)
2034	228.906.509,95	407.950.861,15	2.420.607.521,98	(1.783.750.150,89)	(11.196.172.156,48)
2035	221.015.550,90	393.887.811,83	2.433.229.993,10	(1.818.326.630,37)	(13.014.498.786,85)
2036	213.182.087,80	379.927.230,21	2.450.167.883,67	(1.857.058.565,66)	(14.871.557.352,51)
2037	204.675.033,60	364.766.193,11	2.516.384.429,56	(1.946.943.202,84)	(16.818.500.555,35)
2038	193.276.503,97	344.452.048,36	2.612.520.154,02	(2.074.791.601,68)	(18.893.292.157,04)
2039	179.102.492,73	319.191.516,93	2.751.845.843,35	(2.253.551.833,69)	(21.146.843.990,73)
2040	161.466.633,97	287.761.376,42	2.867.645.843,59	(2.418.417.833,20)	(23.565.261.823,93)
2041	145.911.464,78	260.039.383,43	2.955.970.492,28	(2.550.019.644,07)	(26.115.281.468,00)
2042	130.828.170,13	233.158.352,19	2.957.011.638,38	(2.593.025.116,06)	(28.708.306.584,06)
2043	121.763.220,83	217.003.049,87	2.937.803.966,85	(2.599.037.696,15)	(31.307.344.280,21)
2044	113.919.669,38	203.024.489,05	2.992.605.681,89	(2.675.661.523,46)	(33.983.005.803,67)
2045	101.021.593,65	180.037.894,66	2.979.255.810,35	(2.698.196.322,04)	(36.681.202.125,70)
2046	92.842.254,54	165.460.902,36	3.063.159.995,87	(2.804.856.838,98)	(39.486.058.964,68)
2047	78.330.038,47	139.597.631,60	2.930.893.090,01	(2.712.965.419,94)	(42.199.024.384,62)
2048	78.331.093,07	139.599.511,08	2.798.109.145,50	(2.580.178.541,35)	(44.779.202.925,97)
2049	78.320.260,19	139.580.205,02	2.661.093.325,12	(2.443.192.859,91)	(47.222.395.785,88)
2050	78.196.475,45	139.359.599,28	2.524.316.835,63	(2.306.760.760,91)	(49.529.156.546,79)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2014 A 2088

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2051	78.072.566,93	139.138.772,93	2.493.096.124,78	(2.275.884.784,92)	(51.805.041.331,71)
2052	78.150.639,49	139.277.911,70	2.354.798.701,71	(2.137.370.150,52)	(53.942.411.482,23)
2053	78.228.790,13	139.417.189,61	2.221.334.805,29	(2.003.688.825,54)	(55.946.100.307,77)
2054	78.307.018,92	139.556.606,80	2.093.834.528,91	(1.875.970.903,19)	(57.822.071.210,96)
2055	78.385.325,94	139.696.163,41	1.972.892.660,12	(1.754.811.170,77)	(59.576.882.381,73)
2056	78.463.711,27	139.835.859,57	1.858.228.109,15	(1.639.928.538,31)	(61.216.810.920,05)
2057	78.542.174,98	139.975.695,43	1.744.801.932,63	(1.526.284.062,22)	(62.743.094.982,26)
2058	78.620.717,15	140.115.671,13	1.642.926.578,34	(1.424.190.190,06)	(64.167.285.172,32)
2059	78.699.337,87	140.255.786,80	1.547.255.215,31	(1.328.300.090,65)	(65.495.585.262,97)
2060	78.778.037,21	140.396.042,59	1.457.408.897,15	(1.238.234.817,35)	(66.733.820.080,32)
2061	78.856.815,25	140.536.438,63	1.425.522.421,95	(1.206.129.168,07)	(67.939.949.248,40)
2062	78.935.672,06	140.676.975,07	1.343.246.598,89	(1.123.633.951,76)	(69.063.583.200,16)
2063	79.014.607,73	140.817.652,04	1.266.983.327,63	(1.047.151.067,85)	(70.110.734.268,01)
2064	79.093.622,34	140.958.469,69	1.197.010.851,01	(976.958.758,97)	(71.087.693.026,98)
2065	79.172.715,96	141.099.428,16	1.133.640.723,69	(913.368.579,57)	(72.001.061.606,55)
2066	79.251.888,68	141.240.527,59	1.077.397.210,30	(856.904.794,03)	(72.857.966.400,57)
2067	79.331.140,57	141.381.768,12	1.029.741.129,45	(809.028.220,76)	(73.666.994.621,33)
2068	79.410.471,71	141.523.149,89	991.450.272,19	(770.516.650,59)	(74.437.511.271,92)
2069	79.489.882,18	141.664.673,04	963.420.648,28	(742.266.093,06)	(75.179.777.364,99)
2070	79.569.372,06	141.806.337,71	944.787.931,10	(723.412.221,33)	(75.903.189.586,31)
2071	79.648.941,43	141.948.144,05	962.358.140,72	(740.761.055,24)	(76.643.950.641,55)
2072	79.728.590,38	142.090.092,19	957.457.531,85	(735.638.849,28)	(77.379.589.490,83)
2073	79.808.318,97	142.232.182,28	958.153.177,94	(736.112.676,69)	(78.115.702.167,52)
2074	79.888.127,28	142.374.414,47	966.016.471,15	(743.753.929,39)	(78.859.456.096,92)
2075	79.968.015,41	142.516.788,88	978.928.546,62	(756.443.742,32)	(79.615.899.839,24)
2076	80.047.983,43	142.659.305,67	998.463.217,85	(775.755.928,75)	(80.391.655.767,99)
2077	80.128.031,41	142.801.964,98	1.018.827.563,86	(795.897.567,47)	(81.187.553.335,46)
2078	80.208.159,44	142.944.766,94	1.040.062.333,10	(816.909.406,72)	(82.004.462.742,18)
2079	80.288.367,60	143.087.711,71	1.062.210.307,75	(838.834.228,44)	(82.843.296.970,62)
2080	80.368.655,97	143.230.799,42	1.085.316.405,43	(861.716.950,04)	(83.705.013.920,67)
2081	80.449.024,63	143.374.030,22	1.109.427.785,91	(885.604.731,06)	(84.590.618.651,73)
2082	80.529.473,65	143.517.404,25	1.134.593.963,20	(910.547.085,31)	(85.501.165.737,04)
2083	80.610.003,12	143.660.921,65	1.160.866.923,31	(936.595.998,53)	(86.437.761.735,57)
2084	80.690.613,13	143.804.582,58	1.188.301.247,73	(963.806.052,02)	(87.401.567.787,59)
2085	80.771.303,74	143.948.387,16	1.216.954.243,26	(992.234.552,36)	(88.393.802.339,95)
2086	80.852.075,04	144.092.335,54	1.246.886.078,23	(1.021.941.667,64)	(89.415.744.007,59)
2087	80.932.927,12	144.236.427,88	1.278.159.925,56	(1.052.990.570,56)	(90.468.734.578,15)
2088	81.013.860,05	144.380.664,31	1.310.842.112,98	(1.085.447.588,63)	(91.554.182.166,78)
2089	81.094.873,91	144.525.044,97	1.345.002.280,73	(1.119.382.361,85)	(92.673.564.528,63)
2090	81.175.968,78	144.669.570,02	1.377.209.230,77	(1.151.363.691,97)	(93.824.928.220,60)

OBS. os valores de 2014 e 2015 foram informados pelo IPSM.

Data-base dos dados da avaliação atuarial: 31/12/2015 - Data da Avaliação Atuarial: 19 de janeiro de 2016.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

#### **OBJETIVO**

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes, admitindo-se a manutenção da massa atual de segurados no final da 18ª Legislatura, que foi iniciada em 1º de fevereiro de 2015.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2015.

#### **ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO**

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

#### **Estrutura Atuarial e Previdenciária**

- a) Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2015, respeitadas as disposições contidas na Resolução de nº5.200/01, então vigente, bem como aplicação do estabelecido na Resolução de nº5.459/14;
- b) Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c) Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;

- d) 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e) 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f) 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g) 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h) Alíquotas de Contribuição:
  - Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
  - Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
  - Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;
- i) Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k) Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

### **Estrutura Financeira**

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de Capitalização – Método Agregado, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

### **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item 2.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura

<b>Reserva Atuarial Exigida - R\$ 25.322,25 - Fim 18ª Legislatura</b>	
<b>Total das Reservas Atuariais*</b>	<b>R\$ 463.937.084,18</b>
ATIVO DO PLANO**	R\$ 414.375.253,86
DÉFICIT TÉCNICO	R\$ 49.561.830,32

NOTAS

\* Somatório das reservas atuarialmente calculadas da massa de participantes do plano (ativos, aposentados, pensionistas e pensionistas complementares) e outros benefícios assistenciais;

\*\* Posição dos Ativos em 31/12/2015 deduzido "Outros créditos a receber (Longo Prazo)" e Outras Consignações e Retenções (Dívida Flutuante), totalizando R\$10.531.310,08.

- *RISCOS IMINENTES (DEPUTADOS FEDERAIS/PREFEITOS E ATIVOS, ELEGÍVEIS AO FINAL DA ATUAL LEGISLATURA): R\$ 74.262.246,69*

- Resultado – Plano de Custeio Normal e Suplementar

<b>Item</b>	<b>Normal</b>	<b>Suplementar*</b>
Deputado Estadual	11,00%	0,00%
Ente Público**	22,00%	15,79%
Assistidos/Pensionistas	11,00%	0,00%

\* Sistema PRICE – 20 anos;

\*\* Conforme legislação do IPLEMG

## **PARECER ATUARIAL**

Após análise dos cenários econômicos, financeiros e demográficos do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG fazemos as observações:

- Dados Cadastrais

- Para fins de avaliação atuarial relativo ao exercício de 2015, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2015. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.



- b) O total da massa de participantes é de 310, sendo 81 ativos, incluindo suplentes em exercício, 119 aposentados, 57 pensionistas, 38 pensionistas complementares e 15 deputados federais/prefeitos contribuintes vinculados ao IPLEMG.

- **Premissas Atuariais e Método de Financiamento**

- a) As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.
- b) A esse respeito, afirmamos que em razão das perspectivas do cenário econômico nacional, fato que causa direto impacto nas aplicações das Entidades - especialmente no reinvestimento a longo prazo – a taxa de desconto atuarial foi mantida nesta avaliação em 5,00% a.a..
- c) Em virtude da característica do plano, distinto dos planos administrados pelos regimes próprios de previdência dos servidores efetivos, não foi adotada expectativa de crescimento salarial real anual. Isso porque a remuneração da massa de segurados do IPLEMG não possui qualquer relação ou fundamentação de crescimento “ao longo da carreira”.

- **Resultados e Conclusão**

- a) A rentabilidade auferida em 2015 atingiu 13,52%. Cumpre-nos frisar que, conforme dispositivos normativos do IPLEMG, o reajuste de benefício do plano de benefícios não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.
- b) Assinalamos que o déficit apurado de R\$ 49.561.840,32 (quarenta e nove milhões quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) é originado pela manutenção do atual estipêndio

de contribuição dos participantes ativos e do número de benefícios por ano para todos os segurados, conforme disposto na Resolução então vigente de nº 5.200/01 e alterações havidas pela Resolução de nº 5.459/14;

- c) O estudo atuarial contempla a alteração do novo subsídio de contribuição do exercente de mandato eletivo, conforme dispõe o art. 1º da Resolução 5.459/14 e conseqüentemente o impacto nos atuais benefícios concedidos e/ou a conceder;
- d) Além disto, recomenda-se a realização de estudos específicos de ALM (Asset Liability Management) para verificação do correto casamento dos fluxos de passivo e ativo e teste de convergência da taxa de juros (taxa de desconto atuarial) bem como a análise de aspectos normativos/regulamentares do plano de benefícios.
- e) Adicionalmente, informamos que a cobertura dos riscos iminentes que monta R\$ 74.262.246,69 em 31/12/2015, não estará comprometida ao final da atual Legislatura.
- f) Finalmente, devemos destacar que, mantido o subsídio dos deputados estaduais em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), a garantia de cobertura dos riscos iminentes relativos ao final da 18ª Legislatura não estará comprometida. Em razão disto, todo e qualquer planejamento de alteração de parâmetros (massa coberta, subsídios e comportamento financeiro) no Instituto deve ser antes mensurada.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thiago Felipe Gonçalves', written in a cursive style.

**Thiago Felipe Gonçalves**

Atuário - MIBA 1.398

## PROJEÇÃO ATUARIAL 2015

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2016	R\$ 414.375.253,86	R\$ 38.183.731,18	R\$ 404.748.757,15
2017	R\$ 404.748.757,15	R\$ 36.339.371,15	R\$ 396.612.533,26
2018	R\$ 396.612.533,26	R\$ 34.673.466,16	R\$ 389.847.814,84
2019	R\$ 389.847.814,84	R\$ 39.139.456,21	R\$ 366.665.588,95
2020	R\$ 366.665.588,95	R\$ 36.986.337,80	R\$ 344.679.657,08
2021	R\$ 344.679.657,08	R\$ 35.246.647,35	R\$ 323.512.211,67
2022	R\$ 323.512.211,67	R\$ 33.520.322,99	R\$ 303.186.519,62
2023	R\$ 303.186.519,62	R\$ 31.813.571,29	R\$ 283.720.417,47
2024	R\$ 283.720.417,47	R\$ 30.131.786,73	R\$ 265.126.913,44
2025	R\$ 265.126.913,44	R\$ 28.479.743,89	R\$ 247.414.615,76
2026	R\$ 247.414.615,76	R\$ 26.861.761,37	R\$ 230.588.009,27
2027	R\$ 230.588.009,27	R\$ 25.281.613,86	R\$ 214.647.836,39
2028	R\$ 214.647.836,39	R\$ 23.742.666,16	R\$ 199.591.355,48
2029	R\$ 199.591.355,48	R\$ 22.247.895,27	R\$ 185.412.587,65
2030	R\$ 185.412.587,65	R\$ 20.799.850,08	R\$ 172.102.617,13
2031	R\$ 172.102.617,13	R\$ 19.400.642,07	R\$ 159.649.914,93
2032	R\$ 159.649.914,93	R\$ 18.051.858,74	R\$ 148.040.767,74
2033	R\$ 148.040.767,74	R\$ 16.754.598,70	R\$ 137.259.689,73
2034	R\$ 137.259.689,73	R\$ 15.509.538,94	R\$ 127.289.782,65
2035	R\$ 127.289.782,65	R\$ 14.316.965,80	R\$ 118.113.080,02
2036	R\$ 118.113.080,02	R\$ 13.176.963,58	R\$ 109.710.709,73
2037	R\$ 109.710.709,73	R\$ 12.089.507,73	R\$ 102.062.966,69
2038	R\$ 102.062.966,69	R\$ 11.054.586,01	R\$ 95.149.262,01
2039	R\$ 95.149.262,01	R\$ 10.072.227,93	R\$ 88.948.039,13
2040	R\$ 88.948.039,13	R\$ 9.142.522,34	R\$ 83.436.667,80
2041	R\$ 83.436.667,80	R\$ 8.265.577,54	R\$ 78.591.374,86
2042	R\$ 78.591.374,86	R\$ 7.441.472,78	R\$ 74.387.222,63
2043	R\$ 74.387.222,63	R\$ 6.670.153,20	R\$ 70.798.196,09
2044	R\$ 70.798.196,09	R\$ 5.951.324,04	R\$ 67.797.404,73
2045	R\$ 67.797.404,73	R\$ 5.284.426,98	R\$ 65.357.318,24
2046	R\$ 65.357.318,24	R\$ 4.668.645,31	R\$ 63.450.007,55
2047	R\$ 63.450.007,55	R\$ 4.102.808,82	R\$ 62.047.496,27
2048	R\$ 62.047.496,27	R\$ 3.585.425,27	R\$ 61.122.095,23
2049	R\$ 61.122.095,23	R\$ 3.114.771,72	R\$ 60.646.656,73
2050	R\$ 60.646.656,73	R\$ 2.688.983,62	R\$ 60.594.747,23
2051	R\$ 60.594.747,23	R\$ 2.306.033,21	R\$ 60.940.850,51
2052	R\$ 60.940.850,51	R\$ 1.963.790,84	R\$ 61.660.515,89
2053	R\$ 61.660.515,89	R\$ 1.660.057,70	R\$ 62.730.479,03
2054	R\$ 62.730.479,03	R\$ 1.392.549,60	R\$ 64.128.805,23
2055	R\$ 64.128.805,23	R\$ 1.158.884,01	R\$ 65.835.052,64
2056	R\$ 65.835.052,64	R\$ 956.511,93	R\$ 67.830.514,31

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### ANEXO I.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, um com destaque do montante dos benefícios consolidados, já existentes em 2015, e outro grupo é composto pelos benefícios aprovados e os prorrogados a partir de 2016 que impactarão nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os benefícios consolidados são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, incentivo à cultura, incentivo ao esporte e anistia, instituídas, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Foram concedidos em períodos anteriores, no exercício de políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.

O segundo grupo é composto por novos benefícios ou prorrogações que foram aprovados com observação dos requisitos da LRF e atendem às seguintes diretrizes, conforme interpretação da Superintendência de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais:

- Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorre renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo;
- Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, não se incluem no grupo os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República;
- Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção apenas a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem a classe determinada de contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídas, portanto, desse grupo, os benefícios fiscais concedidos em caráter geral.

Dados os critérios estabelecidos, até a presente data, não foram concedidos novos benefícios ou incentivos que efetivamente correspondem à renúncia de receita promovida pelo Estado de Minas Gerais (concedidos ou prorrogados em 2016 e com vigência prevista também para 2017, 2018 e 2019).

Cabe salientar a possibilidade de prorrogação para o exercício de 2017 dos benefícios fiscais que atualmente vigem e possuem término de vigência no exercício de 2016.

Por fim compõem também o presente levantamento, as estimativas de renúncias de nova concessão de 2016 e adesões aos regimes especiais de tributação firmados ou alterados

anteriormente pelo Estado em defesa da economia mineira, conforme previsão constante no Art. 225 da Lei 6.763/1975.

## 1. RENÚNCIA CONSOLIDADA

As projeções e estimativas da renúncia tributária consolidada, e seu impacto para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, estão representadas na tabela 1. No exercício de 2017 esse grupamento atinge o montante de R\$ 6.203.929 mil, o que corresponde a 14,39 % do ICMS e a 11,22 % da receita tributária estimadas para o exercício.

Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa de Renúncia de Receita por Modalidade e Tributo  
Período: 2017 a 2019

LRF, Art.4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Isenção	ICMS	2.204.722	35,5	2.325.762	35,7	2.457.400	35,9
Crédito Presumido		2.467.618	39,8	2.603.090	40,0	2.750.425	40,1
Redução de Base de Cálculo		990.906	16,0	1.045.306	16,1	1.104.471	16,1
Lei de Inc. à Cultura/Esporte		105.977	1,7	113.206	1,74	119.420	1,74
Anistia		63.238	1,0	47.246	0,7	42.845	0,6
Minas em Dia/Regularize		110.063	1,8	91.267	1,4	78.127	1,1
Remissão							
Soma			5.942.523	95,8	6.225.876	95,7	6.552.687
Isenção	IPVA	28.486	0,5	30.062	0,5	31.820	0,5
Redução de Base de Cálculo		8.034	0,1	8.478	0,1	8.974	0,1
Soma		36.520	0,6	38.540	0,6	40.794	0,6
Isenção	ITCD	200.237	3,2	215.595	3,3	231.592	3,4
Soma		200.237	3,2	215.595	3,3	231.592	3,4
Isenção	TAXAS	24.650	0,4	26.227	0,4	27.809	0,4
Soma		24.650	0,4	26.227	0,4	27.809	0,4
<b>TOTAL</b>		<b>6.203.929</b>	<b>100,0</b>	<b>6.506.238</b>	<b>100,0</b>	<b>6.852.883</b>	<b>100,0</b>
Isenção	Todos Tributos por Modalidade	2.458.095	39,6	2.597.646	39,9	2.748.621	40,1
Crédito Presumido		2.467.618	39,8	2.603.090	40,0	2.750.425	40,1
Redução de Base de Cálculo		998.940	16,1	1.053.785	16,2	1.113.445	16,2
Lei de Inc. à Cultura		105.977	1,7	113.206	1,7	119.420	1,7
Anistia		63.238	1,0	47.246	0,7	42.845	0,6
Minas em Dia		110.063	1,8	91.267	1,4	78.127	1,1
Remissão							
<b>TOTAL</b>			<b>6.203.929</b>	<b>100,0</b>	<b>6.506.238</b>	<b>100,0</b>	<b>6.852.883</b>

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 25/abr/2016 e hora de emissão: 11h e 10m

Obs.: Os valores de 2017 a 2019 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 2. Atingem o montante de R\$ 5.942.523 mil para o exercício de 2017, e representam 95,8 % das desonerações consolidadas.

Tabela 2  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa de Renúncia de Receita do ICMS por Modalidade  
Período: 2017 a 2019

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO		RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
		Tributo/Contribuição	2017	2018	2019
<b>Isenção</b>					
	Extração Mineral	ICMS	51.891	54.739	57.838
	Industria de Transformação e Construção		809.093	853.512	901.821
	SIUP		2.630	2.775	2.932
	Comércio		1.111.867	1.172.908	1.239.295
	Serviços		113.778	120.024	126.818
	Agropecuária		115.410	121.746	128.636
	Outros		54	57	60
	<b>Total</b>		<b>2.204.722</b>	<b>2.325.762</b>	<b>2.457.400</b>
<b>Crédito Presumido</b>					
	Extração Mineral	ICMS	9.794	10.332	10.916
	Industria de Transformação e Construção		1.945.947	2.052.779	2.168.967
	Comércio		489.591	516.469	545.702
	Serviços		21.777	22.972	24.272
	Agropecuária		5	5	5
	Outros		505	533	563
	<b>Total</b>		<b>2.467.618</b>	<b>2.603.090</b>	<b>2.750.425</b>
<b>Lei de Incentivo à Cultura/esporte</b>					
	Extração Mineral	ICMS	2.693	2.877	3.035
	Industria de Transformação e Construção		72.470	77.414	81.663
	SIUP		1.489	1.591	1.678
	Comércio		16.382	17.499	18.460
	Serviços		12.854	13.731	14.485
	Agropecuária		30	33	34
	Outros		57	61	64
	<b>Total</b>	<b>105.977</b>	<b>113.206</b>	<b>119.420</b>	
<b>Redução de Base de Cálculo</b>					
	Extração Mineral	ICMS	20.924	22.073	23.323
	Industria de Transformação e Construção		663.678	700.114	739.741
	SIUP		113.545	119.778	126.558
	Comércio		116.517	122.914	129.871
	Serviços		50.455	53.225	56.238
	Agropecuária		25.786	27.202	28.741
	<b>Total</b>		<b>990.906</b>	<b>1.045.306</b>	<b>1.104.471</b>
<b>Anistia</b>					
	Extração Mineral	ICMS	1.635	1.221	1.108
	Industria de Transformação e Construção		30.787	23.001	20.859
	SIUP		2	2	2
	Comércio		24.835	18.554	16.826
	Serviços		5.530	4.132	3.747
	Agropecuária		217	162	147
	Outros		232	173	157
	<b>Total</b>	<b>63.238</b>	<b>47.246</b>	<b>42.845</b>	
<b>Minas em Dia/Regularize</b>					
	Extração Mineral	ICMS	2.845	2.359	2.020
	Industria de Transformação e Construção		53.584	44.433	38.036
	SIUP		4	3	3
	Comércio		43.224	35.842	30.682
	Serviços		9.626	7.982	6.833
	Agropecuária		377	313	268
	Outros		403	334	286
	<b>total</b>	<b>110.063</b>	<b>91.267</b>	<b>78.127</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>5.942.523</b>	<b>6.225.876</b>	<b>6.552.687</b>

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazem de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 25/abr/2016 e hora de emissão: 11h e 10m

Obs.: 1) Os valores de 2017 a 2019 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais;  
2) SIUP: Serviços de industriais de Utilidade Pública.



## 2. NOVAS RENÚNCIAS

As tabelas 3 e 4 destacam as novas renúncias concedidas a partir de 2016, aprovadas com observação dos condicionantes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 3  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios Tributários  
Período: 2017 a 2019

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V		Valores correntes em R\$ milhares					
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Crédito presumido		4.150	100,0	4.378	100,0	4.625	100,0
<b>TOTAL</b>		<b>4.150</b>	<b>100,0</b>	<b>4.378</b>	<b>100,0</b>	<b>4.625</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 25/abr/2016 e hora de emissão: 11h e 10m

Obs.: 1) Os valores de 2017 a 2019 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.  
2) Novas adesões a concessões fiscais de exercícios anteriores são estimadas nas tabelas de benefícios pré-existentes.

Tabela 4  
Estado de Minas Gerais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios de ICMS por Modalidade  
Período: 2017 a 2019

		Valores correntes em R\$ milhares			
		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO		Tributo/Contribuição	2017	2018	2019
Crédito Presumido					
	Indústria de Transformação e Construção	ICMS	3.104	3.275	3.460
	Comércio		1.045	1.103	1.165
<b>TOTAL</b>			<b>4.150</b>	<b>4.378</b>	<b>4.625</b>

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 25/abr/2016 e hora de emissão: 11h e 10m

Obs.: 1) Os valores de 2017 a 2019 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.  
2) Novas adesões a concessões fiscais de exercícios anteriores são estimadas nas tabelas de benefícios pré-existentes.

Os benefícios desse grupamento totalizam R\$ 4.150 mil para o exercício de 2017, e correspondem a 0,01 % do ICMS estimado para o exercício.

### 3. PERDAS DE ARRECADAÇÃO

A seguir, com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem comparar impactos de renúncia pela origem da concessão, são apresentados o montante e a discriminação dos benefícios tributários concedidos por interesse de política nacional – conhecidos como benefícios heterônomos - aprovados por legislação de aplicação nacional e que não se inserem dentro da competência e do arbítrio das unidades subnacionais.

Os benefícios heterônomos são apresentados na tabela 5 e totalizam em 2017 perdas estimadas no montante de R\$ 6.703.667mil para Minas Gerais, com o impacto equivalente a 15,5 % do ICMS estimado para o mesmo exercício.

Tabela 5  
Estado de Minas Gerais  
Estimativa para os exercícios de 2017 a 2019 das Perda Tributárias referentes a  
Exportações Isentas pela Lei Kandir, Créditos de Produtos Industrializados e  
Créditos de Produtos Industrializados e Simples Nacional

Valores correntes em R\$ milhares

BENEFÍCIOS	Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019	
	valor	% ICMS	valor	% ICMS	valor	% ICMS
1 - L. Kandir/Exportações - Líquido após Ressarcimento	4.043.115	9,4	4.069.237	8,9	4.331.280	9,0
2 - Crédito ICMS Exportações de Industrializados	606.169	1,4	639.447	1,4	675.640	1,4
3 - Simples Nacional	2.054.383	4,8	2.167.169	4,8	2.289.831	4,8
Total das Perdas	6.703.667	15,5	6.875.853	15,1	7.296.750	15,2
ICMS das metas Fiscais	43.126.072	100,0	45.493.227	100,0	48.068.798	100,0

Fonte:SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" e Lince - Exportação/Receita Federal/MF; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão:25/abr/2016 e hora de emissão:11h e 10m

1) inclui perdas brutas com exportação, projetadas sobre valores efetivos de 2015, com base nas taxas do PIB e do câmbio dos parâmetros da LDO/2017 (2017 a 2019), deduzidos os repasses da Lei Kandir (Valores recebidos por MG e municípios mineiros relativos à L.Kandir (12,90414% s/R\$ 1,95 bilhão): R\$ 251.631 e auxílio financeiro (18,38309% s/R\$ 1,95 bilhão) : 358.470 aplicado em 2015).

2) e (3) Valores projetados pelo % de crescimento do ICMS das metas fiscais.

4) Simples Nacional lei Complementar 123/06 de 14.12.06

Nesse conceito se inserem as desonerações da Lei Kandir, a concessão de créditos de ICMS nas exportações de produtos industrializados e o Simples Nacional. O impacto das concessões na área da exportação afeta de forma desproporcional às unidades da federação que possuem maior participação no esforço de exportação do país, que não são ressarcidas na proporção de suas perdas, consoante se observa pelo montante de perda líquida estimada para o Estado de Minas Gerais.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

#### **ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

No caso do Estado de Minas Gerais, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi inteiramente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa. Portanto, a margem de expansão para novas despesas obrigatórias de caráter continuado é inexistente, tendo em vista que afetará as metas de resultados fiscais previamente fixadas.